



Diário da Justiça

Nº 5996 ANO XLVIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 296 PÁG.

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	01
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	13
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	13
SECRETARIA	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	15
PROCESSO CRIME	29
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	38
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	123
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	128
CRIME	204
JUIZADOS ESPECIAIS	206
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	209
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	210
JUSTIÇA DO TRABALHO	210
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	238
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	266
INTERIOR	270
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1257 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119.849/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1258 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125.701/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ROSELI MARIA GELLER, Juíza de Direito da Comarca de Centenário do Sul, a se afastar de suas funções no período de 22 a 27 de outubro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS", na cidade de Natal/RN.

Curitiba, 29 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1259 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.791/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti, licença para tratamento de saúde no dia 28 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1260 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.760/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, licença para tratamento de saúde no dia 16 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1261 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125.700/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ROBERTO DE VICENTE, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no período de 21 a 28 de outubro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS", na cidade de Natal/RN.

Curitiba, 29 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1262 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 120.794/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor FRANCISCO CARLOS JORGE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 282/2001

Prof. 49.767/95 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no despacho do Diretor do Departamento do Patrimônio (fls 661, verso), bem como da informação nº 406/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., exclusivamente para a prestação de serviços das serventes tipo "C", mantida a quantidade de 19 (dezenove) serventes e o valor mensal de R\$ 13.843,54 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do dia dezesseis de outubro até 31 de dezembro do corrente ano, com fulcro no artigo 57, parágrafo 4º e artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho;
III - Ao Departamento do Patrimônio para elaborar o Termo de alteração Contratual;
Publique-se. Em 16 de outubro de 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 264-7222 - 264-8977 - 353-5383 - 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs-feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Altair Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ivan Bortoleto
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA GECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORA

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA GECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

Obs: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 283/2001

Prot. 31668/2001 - DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO. TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2001

- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 260 usque 262, por mim rubricadas, da douta Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa REDISUL ENGENHARIA DE REDES LTDA., pelo valor total de R\$ 255.092,07 (duzentos e cinquenta e cinco mil, noventa e dois reais e sete centavos), observadas as disposições legais;
III - Ao Centro de Apoio ao FUNREJUS para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se. Em 24 de outubro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 284/2001

Prot. 102.212/2001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS. CONVITE Nº 59/2001

- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 28, por mim rubricadas;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, a empresa OLIVETTI DO BRASIL LTDA., pelo valor total de R\$ 48.129,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte e nove reais), observadas as disposições legais;
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de Nota de Empenho;
IV - Publique-se. Em 24 de outubro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 285/2001

Prot. 14.692/2001 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO. CONVITE Nº 57/2001

- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 76, por mim rubricadas;
II - Ao Departamento do Patrimônio, para instaurar novo procedimento licitatório;
III - Publique-se. Em 24 de outubro de 2001.

RELAÇÃO Nº 286/2001

Prot. 75271/1998 - DR. JOSÉ EDUARDO M. SALMON. CONVITE Nº 31/2001

- I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 381 usque 386, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites;
II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento, pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, a empresa E.M. SUCHARSKI LTDA., pelo valor total e global de R\$ 68.817,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais);
III - Ao Centro de Apoio ao Funrejus, para emissão de Nota de Empenho;
IV - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para formalizar a contratação;
V - Publique-se. Em 24 de outubro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 287/2001

Prot. 46258/2001 - ASSESSOR DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2001

- I - NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa E. M. SUCHARSKI ENGENHARIA LTDA., bem como ao recurso ex-officio manifestado pela douta Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, pelos fundamentos da decisão de fls. 792 usque 801, por mim rubricadas;
II - HOMOLOGO, destarte, o julgamento de fls. 748 usque 751, que igualmente rubrico, da referida Comissão;
III - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento (reforma e ampliação do prédio do fórum da Comarca de Corbélia), pelo critério de menor preço e observadas as disposições legais, a empresa VVS CONSTRUÇÕES LTDA., pelo valor total e global de R\$ 197.458,67 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos);
IV - Ao Centro de apoio ao FUNREJUS para emissão de nota de empenho;
V - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, para formalizar a contratação;
VI - Publique-se. Em 24 de outubro de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 51/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e três dias do mês de outubro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 95.449/2001 TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA PARA DIVERSAS IMPRESSORAS.

A Comissão, após análise das propostas, RESOLVE:

- I - CLASSIFICAR as empresas habilitadas, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 98/99, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;
II - DESCONSIDERAR os itens 02 e 03 da proposta da empresa SUPRINTEN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., por não atenderem às especificações exigidas no edital convocatório;
III - DESCONSIDERAR os itens 01 e 02 da proposta da empresa

INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. e item 02 da proposta da empresa ROSEMARY VEDAN, por terem cotado produtos com preço superior ao máximo estabelecido no instrumento convocatório;

IV - JULGAR VENCEDORA da presente Tomada de Preços, mantido o critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias as empresas:

- a) MARILZA DOMINGOS FERNANDES
Item 01 pelo valor de R\$ 68.376,00 (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais);
b) MARILUCE DOMINGOS FERNANDES
Item 02, pelo valor total de R\$ 12.744,00 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais);
c) MULTI DATA TELEINFORMÁTICA LTDA.
Item 03, pelo valor de R\$ 12.170,00 (doze mil, cento e setenta reais);
V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras, o fornecimento dos produtos licitados. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. Curitiba, 26 de outubro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 52/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e três dias do mês de outubro de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 101.008/2001 TOMADA DE PREÇOS Nº 44/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER PARA MÁQUINA FOTOCOPIADORA XEROX MODELO D-212.

A Comissão, após análise das propostas, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR as empresas habilitadas, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 63, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento;

II - JULGAR VENCEDORA da presente Tomada de Preços, mantido o critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias a empresa **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, pelo valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o fornecimento do produto licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 26 de outubro de 2001.

LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 26-10-2001

Relação No. 2001.04151 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ludovico Albino Savaris	001	0110429-0
Marta Richter	001	0110429-0

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo : 5 dias

001. 0110429-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/74579. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000258 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Esctório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Município de Alto Piquiri. Advogado: Marta Richter. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Vista Advogado: Ludovico Albino Savaris (PRO05398)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 26-10-2001

Relação No. 2001.04153 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	003	0115310-6
Ana Gabriela Becker	002	0114343-1
Ana Paula Muggiati dos Santos	002	0114343-1
Ary Bracarense Costa Junior	004	0115576-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0114343-1
Carlos Fernando Correa de Castro	001	0110223-8
Eliana Giusto	001	0110223-8
Fabio Goes Acerbi	004	0115576-4
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser	002	0114343-1
Francisco Gonçalves Andreoli	001	0110223-8
Fábio de Almeida Braga	004	0115576-4
Gerson Giusto Padilha	001	0110223-8
Izabel Maria Antunes Luzia	001	0110223-8
Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz	003	0115310-6
Jorge Roberto Aun	001	0110223-8
Jose Elias de Oliviver Grego do Nascimento	003	0115310-6
João Alci Oliveira Padilha	004	0115576-4
Jurandir Manscal	004	0115576-4
Luciana Maria Canavaro Agoston	001	0110223-8
Luiz Cesar Silva Franco da Rosa	004	0115576-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	001	0110223-8
Léia Lucianello Erdmann Gonçalves	004	0115576-4
Marcelo Teshemer Cavassani	001	0110223-8
Rita de Cássia Marin do Nascimento	001	0110223-8
Robson Ivan Stival	002	0114343-1
Simone Corazza	001	0110223-8
Sirlene Santos Bretas de Noronha	003	0115310-6
Suslen Karin Carcereri	002	0114343-1
Tarcisio Araújo Kroetz	002	0114343-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0110223-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/73350. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021282 Ordinária de Cobrança. Apelante: Andreoli Gonçalves & Padilha Ltda. Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Léia Lucianello Erdmann Gonçalves. Apelado: Esso Brasileira de Petróleo Limitada.

Advogado: Robson Ivan Stival, Luiz Cesar Silva Franco da Rosa, Izabel Maria Antunes Luzia, Jose Elias de Oliviver Grego do Nascimento, Sirlene Santos Bretas de Noronha. Rec. Adesivo: Esso Brasileira de Petróleo Limitada. Advogado: Robson Ivan Stival, Carlos Fernando Correa de Castro, Luiz Cesar Silva Franco da Rosa, Izabel Maria

Antunes Luzia, Jose Elias de Oliviver Grego do Nascimento. Interessado: Jane Giusto Padilha. Advogado: Gerson Giusto Padilha, Eliana Giusto, Rita de Cássia Marin do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Face aos argumentos contidos nas contra-razões (fls. 303-307) e para que não se alegue carceramento de defesa, intime-se o apelante para que junte certidão (item 1.14.4 e item 1.14.7 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná) que evidencie a fidedignidade das informações contidas no Protocolo Judicial Integrado, de fls. 281. 2. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro de 2001. Des. J. VIDAL COELHO Relator

002. 0114343-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/114224. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000897 Cautelar Inominada. Agravante: Braz Lopes Garcia. Advogado: Ana Gabriela Becker, Simone Corazza. Agravado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba UNIMED Curitiba. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Tendo em conta as informações prestadas pelo juiz da causa à f. 374, nego o efeito suspensivo pleiteado. Enfatizo - só para fins de não concessão do efeito suspensivo. Curitiba, 25 de outubro de 2001. Des. Ulysses Lopes - Relator

003. 0115310-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/124108. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9700020087 Ordinária de Cobrança. Agravante: Transimano Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz. Agravado: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogado: Jorge Roberto Aun, João Alci Oliveira Padilha. Interessado: Bamerindus Cia de Seguros. Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, Susen Karin Carcereri. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Trata-se de recurso deduzido pela agravante em face de decisão proferida nos autos da ação de cobrança, indenização, perdas e danos e lucros cessantes lbe movida pela agravada. 2. Vê-se dos autos que a agravada persegue, com a demanda, a cobrança de prejuízos sofridos em decorrência de transporte de cargas que contratou com a agravante (fls 226/227) Por outro lado, a prestação de serviços de transporte é uma espécie de gênero locação, matéria que, sabidamente, não se encontra elencada naquelas de competência deste Tribunal. Assim, em se tratando de ação decorrente de prestação de serviços de transporte de carga, de acordo com a regra que emana do inciso III, letra a, do artigo 103 da Constituição Estadual, competente para apreciação do feito é o Tribunal de Alçada do Estado, para onde devem ser remetidos os autos. Curitiba, 24 de outubro de 2001. Des. J. VIDAL COELHO Relator

004. 0115576-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/112460. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000313 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Teshemer Cavassani, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Manscal, Fábio de Almeida Braga, Luciana Maria Canavaro Agoston. Agravado: Antonio Bello Parra, Indústria e Comércio Samovêis Ltda, Herald Chudzik. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

Conforme denota-se da certidão de publicação de f. 47, o agravante foi intimado em data de 04/09/2001 da decisão ora recorrida (f. 142/146), tendo, portanto, prazo recursal de 11/09/2001 a 20/09/2001, inclusive, para interposição do recurso de agravo de instrumento. O presente recurso, no entanto, só foi protocolado em 24/09/2001 (f. 02), quando já superado o prazo legal. Face a intempestividade, inadmito o processamento do recurso. Curitiba, 24 de outubro de 2001. Des. Ulysses Lopes, Relator

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 29-10-2001

Relação No. 2001.04161 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Dias de Oliveira	013	0107923-8
Alfredo Schewinski Júnior	007	0115397-3
Amandio Ferreira Tereso Júnior	010	0112689-4
Ana Claudia Correa Zuin	001	0038713-3
André Renato Miranda Andrade	011	0115456-7
Antonio José Homing Siqueira	002	0109765-4
Aparecido José da Silva	004	0113071-6
Carlos Alberto Faracha de Castro	005	0113834-3
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	010	0112689-4
Carlos Henrique Schiefer	001	0038713-3
Claudio Pizzatto	013	0107923-8
Claudio Roberto Magalhães Batista	002	0109765-4
Cleucis Alexandre Duran	011	0115456-7
Dirceu Pagani	004	0113071-6
Ederaldo Soares	001	0038713-3
Edson Rubens Andrade	003	0113019-6
Eduardo Pellegrini de Aruda Avim	013	0107923-8
Elcio Luis Weckerfer Fernandes	013	0107923-8
Fabiano Robalinho Cavalcanti	006	0115209-8
Fábio de Almeida Braga	010	0112689-4
Genésio Felipe de Natividade	009	011365-5
Giovana Débora Stoff	007	011397-3
Guilherme Valdetaro Mathias	006	0115209-8
Helba Regina Mendes de Moraes	002	0109765-4
Ida Regina Pereira	009	011365-5
Janaina Bordin Remor	005	0113834-3
Joaquim Munhoz de Melo	006	0115209-8
José Devanir Fritola	004	0113071-6
José Luiz Costa Taborda Rauen	009	011365-5
José Manoel de Aruda Avim Neto	013	0107923-8
José Mauro Decossau Machado	005	0113834-3
José Renaci Marcondes	007	0115397-3
João Candido Michaleki	004	0113071-6
João de Ambrosio Pinheiro Machado	004	0113071-6
Jurandir Manscal	010	0112689-4
Louival Barão Marques	008	0088751-8/01
Luiz Alberto Rego Barros	006	0115209-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	010	0112689-4
Luiz Rozatti	006	0115209-8
Maíruz Antonio Abrão	008	0088751-8/01
Marcelo Henrique Magalhães Batista	002	0109765-4
Marcelo Vardolanga Ribeiro	008	0088751-8/01
Marco Antônio Lima Berberí	011	0115456-7
Marcos André da Cunha	011	0115456-7
Marcos Augusto Malucelli	004	0113071-6
Maria Helena Fabricio da Cunha	012	0115530-8
Maria Luiza Correia Vasconcelos	010	0112689-4
Manbel Andrade de Oliveira	007	0115397-3
Mauro José Garcia Aruda	005	0113834-3
Mauro Zarpelão	001	0038713-3
Odilon Reinhardt	009	0111365-5
Oswaldo Gimenes	001	0038713-3
Roberto Ferreira Filho	010	0112689-4
Rosaldo Jorge de Andrade	009	0111365-5
Sergio Roberto Vosgerau	006	0115209-8

Sérgio Bermudes	006	0115209-8
Sérgio Ricardo Tinoco	003	0113019-6
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	009	0111365-5
Tatiana Walecka Cardoso	013	0107923-8
Teima Elze Miotto Androff	006	0115209-8
Theraza C Diniz de Aruda Avim	013	0107923-8
Ubaldio Sidnei Marques da Silva	012	0115530-8
Valdeci Cândido W. Hochsteiner de Vasconcelos	008	0088751-8/01
Vitorio Sorotuk	009	0111365-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0038713-3 Apelação Cível

Protocolo: 1994/63818. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9000000397 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Ana Claudia Correa Zuin, Anezio Peixoto Gasque e Sua Mulher. Advogado: Osvaldo Gimenes. Apelado: Ederson Crippa. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Ana Claudia Correa Zuin. Apelante: Ana Claudia Correa Zuin, Anezio Peixoto Gasque e Sua Mulher. Advogado: Osvaldo Gimenes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Da decisão de fls. 282/283, proferida nos autos de ação cautelar inominada (n397/90), ajuizada por ANA CLÁUDIA CORREA ZUIN E OUTROS, em face do BANCO ITAÚ S/A, que julgou "procedente a ação cautelar para admitir o depósito dos valores apurados na petição inicial para abatimento dos valores efetivamente devidos, na forma da

decisão definitiva prolatada na ação principal, devolvendo-se aos autores os valores depositados além daqueles de que trata a inicial", e condenou o réu nos ônus de sucumbência, ambas as partes interpuzeram recursos de apelação, visando obter a reforma da sentença. Os recursos foram contra-arrasados. Pelo acórdão n° 15263, de fls. 247/350, a 2ª Câmara deste Tribunal não conheceu do apelo, remetendo os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Remetidos os autos, a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, pelo acórdão de fl. 358, suscitou conflito negativo de competência. O Superior Tribunal de Justiça, pelo despacho decisório de fls. 365/367, da lavra do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, o conflito foi conhecido e declarado competente o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para apreciação e julgamento do recurso de apelação. Do acórdão n° 18.626, da 2ª Câmara, desprende-se que a ação principal (n° 386/90), que deu origem à medida cautelar ora discutida, tem como objeto Contrato de Mútuo do Sistema Financeiro de Habitação, com Garantia Hipotecária, tendo sido os autos remetidos ao e. Tribunal de Alçada do Estado, em 23.3.01, por ser este competente para julgar aquela demanda. 2. A competência para processar e julgar o presente recurso é do e. Tribunal de Alçada do Estado, porque: a) a ação ordinária está fundamentada em instrumento particular de contrato de mútuo, a com garantia hipotecária, firmado pelas partes e por duas testemunhas, que se constitui em título executivo extrajudicial (art. 585, inc. II, do C.P.Civil) e conf. jurisprudência do STJ (Resp 90.307-PR, 4ª Turma, j. 25.6.96, DJU 2.9.96, p. 31.087) e b) compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso "as execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal de competência do Estado, à falência e à concordata" (art. 103, inciso III, letra "g", da Constituição Estadual). Ademais, tratando-se de recurso contra decisão, proferida na medida cautelar, cuja ação principal já foi remetida aquele Colegiado, não há como admitir-se a competência desta Tribunal, para apreciar o feito incidental. 3. Por isso, DECLINO da competência para o Tribunal de Alçada do Paraná, determinando que os autos sejam encaminhados aquele Colegiado, para os fins de direito, de acordo com o artigo 140, inciso XXVII, do Regimento Interno, para os fins de direito, intimitando-se as partes deste despacho. Curitiba, em vinte e cinco de outubro dois mil e um. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

002. 0109765-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/94395. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9400000388 Declaratória. Apelante: Hoffmann Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista, Marcelo Henrique Magalhães Batista. Apelado: Híario Rodrigues dos Santos, Ana Maria Hoffmann dos Santos, Rosana Hoffmann dos Santos, Elói Hoffmann dos Santos, Marina Hoffmann dos Santos. Advogado: Antonio José Homing Siqueira, Helba Regina Mendes de Moraes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juz Conv. Luiz Lopes. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrção: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação declaratória cumlada com condenatória de cumprimento de contrato (n° 388/94), ajuizada por HOFFMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., em face de ANA MARIA HOFFMANN DOS SANTOS E OUTROS, o Dr. Juiz, julgou improcedente a ação e a reconvenção e condenou a requerente no pagamento das custas judiciais. A vencida interps recurso de apelação, pedindo, preliminarmente, seja declarada a nulidade do "decisum", e, no mérito, a reforma da sentença, a improcedência da reconvenção e a inversão dos ônus de sucumbência. Os apelaos contra-arrasaram o recurso, pugnando pelo seu improvinamento. O Ministério Público, em ambas as instâncias, emitiu parecer nos autos. A Dra. Promotora entendeu que inexistem interesses que justifiquem a participação do Ministério Público no feito. O Dr. Procurador, opinou pelo desprovinamento do recurso. 2. Desmerece seguimento o presente recurso. De fato, é manifestamente inadmissível a apelação, de vez que foi interposta a destempo. Confira-se: a) a decisão impugnada foi publicada em 28.5.99, sexta-feira, (fl. 211v.); b) o prazo recursal (15 dias) iniciou-se no dia 3.6.99, quinta-feira, - 31,1 e 2 foram dias úteis (cf. acórdão n° 5540 do Conselho da Magistratura); encerrando-se no dia 17.6.99, quinta-feira; c) o recurso foi interposto no dia 18.6.99 (fl. 212). Logo, sendo intempestiva a apelação, torna-se inadmissível o seguimento do recurso. 3. Face ao exposto, NEGO SEGUIMENTO à apelação, de acordo com o artigo 557, do C.P.Civil. 4. INTIMEM-SE os oportunos, baixem-se os autos à Vara de Origem, para os devidos fins. Curitiba, em vinte e cinco de outubro de dois mil e um. ACCÁCIO CAMBI - Relator.

003. 0113019-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/102160. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000078 Indenização. Agravante: Transportes Rodoviários de Cargas Guidini Ltda, Eliso Sadi Guidini, Marcos Vinicus Anoni Bemart. Advogado: Edson Rubens Andrade. Agravado: Adonias Alves de Almeida. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1. Do pronunciamento judicial de fl. 84v, proferido nos autos de ação de indenização, ajuizada por ADONIAS ALVES DE ALMEIDA, em face de TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS GUIDINI LTDA. E OUTROS, que indeferiu diligências requeridas, os réus interpuzeram agravo de instrumento, pedindo a reforma da decisão agravada, possibilitando

a efetivação daquelas diligências. 2. A competência para processar e julgar o presente agravo de instrumento é do e. Tribunal de Alçada do Estado, inobstante a 2ª Câmara tenha anteriormente apreciado outro recurso (fl. 94), envolvendo as mesmas partes, porque a decisão recorrida foi proferida nos referidos autos de ação de indenização, decorrente de acidente de trabalho, como se observa de petição inicial - é motorista da empresa-ré; "a causa primária e preponderante do acidente foi o estouro dos pneus da carreta, que obrigou o autor a desempenhar tarefa para qual não foi contratado e não estava habilitado"; ao retirar a carga e proceder a troca dos pneus, subiu na "carrocacia, acabou caindo, batendo fortemente seu corpo no chão" (fl. 10) - Assim, desde que a r. decisão impugnada, foi proferida naquelas autos, aplica-se à espécie a norma contida no art. 103, inc. III, alínea "e", da Constituição Estadual, que estabelece ser da competência do Tribunal de Alçada processar e julgar "as ações de acidentes de trabalho". Confirma-se, a respeito da matéria em exame, os julgados das Câmaras do Tribunal: acórdãos n.ºs. 19.864/1ª Câmara; 18.835/2ª

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

004. 0115390-4 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/124909. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000009 Resolução. Impetrante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, João Cesar Brotto, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Álvaro Sedlacek. Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - Resolução 09/2001. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Des. Nerio Spessato Ferreira. Despacho:

VISTO S. I. Através de seus dignos Procuradores regularmente constituídos, HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO impetra o presente writ of mandamus, com pedido liminar, em face de ato que reputa abusivo e ilegal emanado do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ e do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 09/01. Afirma a impetrante, em resenha, que a presente impetração, a exemplo do Mandado de Segurança nº 112.592-6, pretende o reconhecimento da ilegalidade da CPI instaurada pela Resolução nº 09/01, que visa investigar supostas irregularidades no sistema de telefonia no Paraná. Todavia, inesperadamente, e sem que houvesse qualquer fato relacionado ao real interesse público, o nome da impetrante foi incluído nos objetivos da referida CPI, com a seguinte expressão: art. 3º (...) e em especial, a Empresa Telepar Brasil Telecom e escutas telefônicas não autorizadas no HSBC Bank Brasil S.A.. Assevera que o Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região Metropolitana, visando ampliar a algararra que fez, encaminhou à denominada CPI da Telefonia (1ª CPI suspensa por ordem judicial), um grande volume de papéis que supostamente comprovariam os grampos telefônicos na sede do impetrante. Assim, com abuso de poder, eis que desviou a finalidade da CPI da Telefonia que passou a investigar fatos de alçada privada, os quais não guardam qualquer consonância com o interesse público, real desiderato de quaisquer investigações a serem efetivadas através de comissões parlamentares de inquérito, resultando daí inegável abuso de poder. Destaca também que os fatos em discussão, no que alude ao impetrante, se encontram sob perquirição em sede de inquérito policial instaurado perante a Polícia Federal (autos nº 2001.70.00.020551-0). Acrescenta também as referidas comissões parlamentares se encontram suspensas, por força de decisões judiciais proferidas em mandamus impetrados pela empresa prestadora de serviços de telefonia deste Estado. Contudo, não obstante as suspensões, as autoridades ditas coatoras, mormente o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sob nº 09/2001, vem publicamente se pronunciando, pelos meios de comunicação, no sentido de que não pretende atender ao comando judicial de suspensão, fato este que chegou ao conhecimento do Patrono do ora impetrante, que o atestou, invocando a fé de seu grau. Por fim, juntado documentação acerca do alegado, objetiva a concessão liminar da segurança, em caráter de urgência, para suspender as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada a partir de ato ilegal e abusivo (Resolução nº 009/01), quer pelos presentes fundamentos, quer pelos já expendidos no Mandado de Segurança nº 0112592-6, cuja liminar está sendo desrespeitada pela Autoridade Coatora (fls. 02/31). 2. O desiderato pretendido já se encontra amparado pelas decisões prolatadas nos autos de Mandado de

Segurança sob nº 109.030-6 e 112.592-6, de minha própria lavra, as quais determinaram, de forma absolutamente clara, a imediata suspensão de todas as atividades das referidas comissões parlamentares, até decisão meritória dos pedidos. Inobstante, para se evitar eventuais equívocos, como grifo da clareza já anotada, determino que as suspensões já referidas abranjam a vedação da prática de qualquer ato investigatório com relação a ora impetrante. Para este efeito fica atendida a pretensão da impetrante no seu pedido de liminar. Por óbvio, tais decisões devem ser integralmente obedecidas pelas autoridades coatoras, sob pena de eventual desobediência e correspondente apuração. Por outro lado, restando eventualmente evidenciado o descumprimento das decisões antes referidas, por atos efetivos de prosseguimento das investigações suspensas, tal circunstância exigirá a intervenção do Ministério Público, para as providências que se fizerem cabíveis. 3. Das Autoridades nominadas como coatoras requisitem-se-lhes, no prazo de dez (10) dias, informações circunstanciadas acerca da impetração. 4. Cite-se o Estado do Paraná, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora Geral do Estado, para, querendo, integrar a lide, no prazo de quinze (15) dias. 5. Atendidas tais providências, colha-se parecer da d. Procuradora Geral de Justiça. 6. Oportunamente, voltem. 7. Intime-se. Curitiba, 24 de outubro de 2001. Des. NÉRIO SPESSATO FERREIRA Relator Convocado

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2001.04154 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Moacyr Correa Filho	001 0111323-7
Moacyr Corrêa Neto	001 0111323-7

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo : 5 dias

001. 0111323-7 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/80548. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000005 Ação Penal. Recorrente: Ademir Parmezan (Réu Preso). Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Moacyr Correa Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Osiris Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Campos Marques. Vista Advogado: Moacyr Correa Filho (PR004043)

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2001.04156 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Estevão Ruchinski	001 0115575-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0115575-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/126969. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000158 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Estevão Ruchinski (advogado). Paciente: Jurandir Pereira Cintra (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Oficie-se à d. Autoridade apontada como coatora para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o conteúdo na inicial, remetendo-se-lhe cópia. 3. Com a resposta nos autos, vista à d. Procuradora Geral de Justiça. Em 24/10/01. Des. Moacir Guimarães - Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 26-10-2001

Relação No. 2001.04136 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Mario Cesar de Oliveira Neves	001 0115412-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0115412-5 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/124862. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 9100000105 Ação Penal. Impetrante: Mario Cesar de Oliveira Neves (advogado). Paciente: Elvis Aparecido Simões (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereem. Despacho:

1. O advogado Mario César de Oliveira Neves impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Elvis Aparecido Simões, que se encontra preso por determinação do Juízo da Auditoria Militar do Estado. Narra ter sido o paciente condenado, como incurso no art. 305 do CPM, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, sendo-lhe concedido sursis; ofertado, contudo, recurso pelo Ministério Público (parcialmente provido), teve a pena aumentada em seis meses, com o estabelecimento de regime fechado para o seu cumprimento e cassação do sursis, sendo, então, surpreendido pela ordem de prisão. Alega que, embora o paciente tenha residência fixa (estava inclusive trabalhando), não foi cumprido o mandado expedido para sua intimação do acórdão proferido pelo Tribunal, sendo indevidamente expedido edital, e, assim, irregular a intimação, caracterizado restou o cerceamento de defesa. Aduz que é ele pessoa honesta, trabalhadora e que nunca teve a intenção de ausentar-se de seu domicílio, não havendo justificativa para a sua segregação, certo, ainda, que inexistem os maus antecedentes apontados pelo Agente Ministerial, posto que as infrações penais do paciente foram todas cumpridas. Pede, então, o deferimento da ordem, ao efeito de ser decretada a nulidade da intimação via edital, revogando-se a sua prisão e devolvendo(-se) seu direito de defesa em segundo grau de jurisdição... 2. Primeiro exame não faz visível, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, descabendo, em sede liminar, o exame que é próprio do mérito da impetração, a qual, aliás, encontra-se deficientemente instruída. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitem-se informações à d. Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Procuradora Geral de Justiça. Int. Em 24/10/2001. Des. TELMO CHEREEM, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 26-10-2001

Relação No. 2001.04147 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Adilson Ricardo Martins	001 0107514-9/01

Vista ao(s) Réu(s) - para manifestação aos Embargos de Declaração opostos às fls.248/255. - Prazo : 2 dia

Advogado: Adilson Ricardo Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Protocolo: 2001/119833. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1075149 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Motivo: para manifestação aos Embargos de Declaração opostos às fls.248/255.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emitido em 26-10-2001

Relação No. 2001.04148 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Rivelino Skura	001 0114411-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0114411-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/113994. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Rivelino Skura (advogado). Paciente: Djalma Bozze dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereem. Despacho:

Diante das informações de fls. 16 manifeste-se o impetrante. Int. Em 25/10/2001. Des. Telmo Chereem, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 29-10-2001

Relação No. 2001.04165 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem Processo
Anastácio Borges dos Santos Junior	002 0100766-5/01
Elio Narezi	001 0087406-4/01
Paulo José Giarretta	001 0087406-4/01
Rubens Scheid	001 0087406-4/01
Wagner Brussolo Pacheco	002 0100766-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0087406-4/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/67274. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 874064 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Aryzone Mendes de Araujo Filho, Aramis Karam de Araujo. Advogado: Elio Narezi. Recorrido: Albino Pavani (Assistente de Acusação). Advogado: Paulo José Giarretta, Rubens Scheid. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

002. 0100766-5/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2001/96579. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1007665 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: João Carlos Garcia Sanches. Advogado: Wagner Brussolo Pacheco, Anastácio Borges dos Santos Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

(Protocolo nº 97493/2001)

A FEI EVADA APRECIÇÃO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE

EM 28 / setembro de 2001

Secretário

Acolho as ponderações expostas pelo Senhor Secretário, ficando, por conseguinte, revogada a Tomada de Preço n. 4/01, protocolada sob n. 97493/01, ex vi da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores e autorizo seja realizado Convite, informal, para contratação, em caráter excepcional, com o prazo de sessenta dias, de serviços de limpeza, com o mesmo número de auxiliares da empresa que atuava na Secretaria.

Concluído este procedimento encaminhe-se cópia deste despacho à Comissão de Licitação, para que no mesmo prazo, realize a Tomada de Preço, para contratação, nos termos da Lei, de nova firma para os serviços de limpeza e conservação.

Curitiba, 28 de setembro de 2001.

Grésimo Mendonça de Anunciação

Presidente

SECRETARIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2001 - T.A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2001

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

valor máximo: R\$ 374.420,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)

No próximo dia 19/11/2001, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, às 13:15 hs, no Gabinete do Secretário, sito à Avenida Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, nesta Capital, serão recebidas as propostas, para o seguinte objeto:

Aquisição de 90 (noventa) microcomputadores, desktop, com processador Pentium III, ou similar de 866 MHz, HD de 30 Gbytes, placa de vídeo AGP, drive de 3 1/2", monitor de 15", mouse e teclado, kit multimídia, com placas de rede PCI Fast Ethernet 10/100 instaladas e mais 30 (trinta) placas de rede PCI Fast Ethernet 10/100.

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitação, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, na Avenida Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, nesta Capital ou pelo fone/fax (xx) (41) 254-7583 e fone (xx) (41) 350-2359, e através de e-mail com relação à parte técnica pelo fone (xx) (41) 352-5879 (Sra. Coordenadora do Centro de Processamento de Dados nos horários respectivos).

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

Mauro Borges de Macedo

Presidente da Comissão de Licitação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 15/2001 - T.A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2001

TIPO: MENOR PREÇO

valor máximo: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

No próximo dia 22/11/2001, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, às 09:15 hs, no Gabinete do Secretário, sito à Avenida Cândido de Abreu, 830 - Centro Cívico, nesta Capital, serão recebidas as propostas, para o seguinte objeto:

A aquisição de 06 (seis) veículos, tipo sedan, ano de fabricação: 2001, modelo: 2002, de fabricação nacional, com vidros verdes, pintura metálica, preferencialmente nas cores cinza ou azul, quatro portas, capacidade: cinco pessoas (condutor mais quatro passageiros), motor: 1.8 (no mínimo) - versão Multi Point, injeção eletrônica de combustível, gasolina, potência mínima 90 CV, acessórios: direção hidráulica, trio elétrico, rádio AM/FM, toca-fitas com antena e alto-falantes, demais itens de série e os obrigatórios por lei: espelho na cor do veículo, relógio, apoio de cabeça dianteiro e traseiro, porta-luvas com chave, alarme com controle remoto, freio a disco nas rodas dianteiras, desembaçador traseiro, tapetes internos de borracha, farol de neblina e

iluminação de motor, sendo que 02 (dois) destes veículos deverão conter, ainda, ar-condicionado.

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitação, das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital ou pelo fone/fax (xx) (41) 254-7583 e fone (xx) (41) 350-2359, nos horários respectivos.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 463/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127207/2001, resolve:

CONCEDER

a Solange dos Anjos, matrícula nº 5704, Técnico Judiciário nível C-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 24 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 464/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127728/2001, resolve:

CONCEDER

a Gilberto Paula Souza, matrícula nº 5485, Supervisor de Transportes e Manutenção símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 12 de outubro do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 465/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127726/2001, resolve:

CONCEDER

a Mariney Santos, matrícula nº 5407, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 06 de outubro do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127444/2001, resolve:

LOTAR

Marlene Luiz Correia, matrícula nº 5710, Agente Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública, ora à disposição deste Tribunal, na Seção de Autuação de Processos Criminais, da Divisão de Registro e Autuação de Processos, do Departamento Judiciário, a partir do dia 17 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127447/2001, resolve:

CONCEDER

a Wilson José Platner, matrícula nº 5390, Operador de Computador nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 2 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 468/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127340/2001, resolve:

CONCEDER

a Arlindo Jorge Pinheiro, matrícula nº 5675, Motorista nível C-6, do Quadro de

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 2 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 469/2000

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127725/2001, resolve:

CONCEDER

a Janete Vilma Silva Grijó, matrícula nº 293, Técnico Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do dia 19 de outubro do corrente ano, com base no artigo 237, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127727/2001, resolve:

CONCEDER

a Joaice Leite Garbin, matrícula nº 340, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 22 de outubro do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 471/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128043/2001, resolve:

CONCEDER

a Ajair Freitas Weber, matrícula nº 315, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 472/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128058/2001, resolve:

CONCEDER

a Jorge Manoel de Araújo, matrícula nº 235, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 473/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128059/2001, resolve:

CONCEDER

a Lauro Gonçalves Carneiro, matrícula nº 357, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128042/2001, resolve:

CONCEDER

a Luiz Antonio Rodrigues da Silva matrícula nº 298, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao

exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 475/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128041/2001, resolve:

CONCEDER

a Helder Diacomio dos Santos, matrícula nº 5603 funcionário da Secretaria de Saúde, ora à disposição deste tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 2 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 476/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128040/2001, resolve:

CONCEDER

a João Castilho da Silva matrícula nº 326, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 477/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128027/2001, resolve:

CONCEDER

a José Antonio Arruda Macedo matrícula nº 288, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 478/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128032/2001, resolve:

CONCEDER

a Alcidei Cunha matrícula nº 5286, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128037/2001, resolve:

CONCEDER

a Almerindo José Pereira, matrícula nº 355, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 480/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128039/2001, resolve:

CONCEDER

a Sérgio Renato Costa Lima, matrícula nº 5289, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

~~Casso Martins Vieira~~
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no

protocolado sob nº 128038/2001, resolve:

CONCEDER

a **Jaime Lauro Garcia**, matrícula nº 5650, Agente de Serviço Externo nível 6, do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128299/2001, resolve:

CONCEDER

a **Fortunato Luciano**, matrícula nº 347, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2002, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 25 de outubro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128410/2001, resolve:

CONCEDER

a **Cláudia Barroso de Pinho Tavares**, matrícula nº 5581, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 28 (vinte e oito) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 2001, assegurados pela Ordem de Serviço nº 148/2001 a partir do dia 07 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 26 de outubro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível

Página 001
Emitido em 29-10-2001

Relação No. 2001.02681 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
DIONISIO OLICSHEVIS	001 0183561-6
FRANCISCO CARLOS DUARTE	001 0183561-6
MARCELO DIAS VARELLA	001 0183561-6
MAURICIO GALEB	001 0183561-6

DESPACHOS PRESIDENTE

001. 0183561-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/107599. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001012 Ação Ordinária. Autos Complementares: 9700001437 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001356 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001395 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001401 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001397 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700001399 Rescisão de Contrato. Agravo: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dionisio Olcshevis. Agravo: Associação dos Adquirentes do Condomínio Empresarial Água Verde. Agravo: Mauro Marucc. Agravo: Thereza Bley Franco. Agravo: Sônia Maria Muruyama. Agravo: Alceu Alves Bonfim Júnior. Agravo: Afrânio Ulmir de Andrade. Agravo: Antonio Miguel Espolador Neto. Agravo: Alceu Alves do Bomfim Júnior. Agravo: Eviete Marli Dacol. Agravo: Aramis de Castro Bac. Agravo: Vivaldo Fiori. Agravo: Horácio Guimarães. Agravo: Maria Teresa Vieira. Agravo: Laerte Martinho Kroetz. Agravo: Anfer - Projetos e Engenharia S/c Ltda. Agravo: José Antonio Buiar. Agravo: Milton Augusto Rošot. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Advogado: Marcelo Dias Varella. Advogado: Mauricio Galeb. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., que se insurge contra decisão (fls. 15/16) proferida em ação de destituição de incorporadora, cumulado com pedido de imissão de posse e tutela antecipatória, proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL ÁGUA VERDE. Do exposto nas razões de fls. 02/13 e nas peças trasladadas, infere-se que, na referida ação, entre outras questões, a ré, ora recorrente, arguiu ilegitimidade ativa da autora, porque esta não teria observado o disposto nos artigos 24, inciso III, e 42, inciso VI, da Lei nº 4.561/64. A MMª Juíza "a quo", ao sanear o processo, decidiu que aludida preliminar, "tem ligação intrínseca com o mérito da questão e com ele será examinada" (fls. 15). Daí da interposição do presente recurso. Além de tecer inúmeras considerações visando demonstrar a ausência da legitimidade ativa da autora da ação (fls. 05/06), alega a agravante que, na decisão hostilizada, foi deferida a produção de provas "perícia

técnica, contábil e fiscal em todo o empreendimento, que compõe, além das unidades adquiridas e acabadas, outras já acabadas e entregues aos seus adquirentes, pericia esta que terá uma amplitude desnecessária, cujos custos honorários" (fls. 12) ela, recorrente, "não tem condições de arcar" (fls. 12). E acrescenta que "se comprovada a ilegitimidade..., o valor despendido na prova pericial será injustamente suportado pelas partes, em especial à agravante (fls. 12). Todavia, não se constata a presença dos requisitos que autorizam a aplicação do disposto nos artigos 527, inciso II, e 558, do Código de Processo Civil, pois a produção de aludidas provas não se configura em circunstância que cause, à agravante, lesão grave e de difícil reparação. Além disso, dos documentos de fls. 14/151, nada consta no sentido de que seja a agravante responsável pelo depósito prévio dos honorários do perito e, mesmo ocorrendo a hipótese de ambos os litigantes depositarem, em conjunto, os referidos honorários, o disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil impede que a recorrente tenha qualquer prejuízo por ter antecipado despesas processuais. Ante o exposto, denego o efeito suspensivo. Publique-se. Intimem-se.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível

Página 001
Emitido em 29-10-2001

Relação No. 2001.02715 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	002 0177925-3
ANTONIO SBANO JUNIOR	004 0185493-1
AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO	005 0185612-6
BRUNO L. M. HAPNER	003 0169988-5
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER	004 0185493-1
DINO ZAMBENEDETTI	004 0185493-1
ELIANE DA COSTA MACHADO	002 0177925-3
ELIAS ED MISKALO	002 0177925-3
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	005 0185612-6
EROS SOWINSKI	003 0169988-5
IDEVAM INÁCIO DE PAULA	001 0163422-8
JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA	005 0185612-6
JULIO ASSIS GEHLEN	005 0185612-6
LUCIANO DALPONTE	004 0185493-1
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	001 0163422-8
MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN	003 0169988-5
PAULO CESAR JORGE FILHO	001 0163422-8
PAULO R. M. HAPNER	003 0169988-5
ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ	001 0163422-8
SADI BONATTO	001 0163422-8

DESPACHOS RELATOR

001. 0163422-8 APELAÇÃO CIVEL

Protocolo: 2000/23853. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000784 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9800000347 Medida Cautelar. Apelante: Buby Video Produtora Ltda. Advogado: Paulo Cesar Jorge Filho. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Idevam Inácio de Paula. Advogado: Sadi Bonatto. Advogado: Robson Jesus Navarro Sanchez. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Mario Rau. Proferido: No protocolizado sob nº 2001.00111420. 1-Junte-se 2- Defiro.

002. 0177925-3 APELAÇÃO CIVEL

Protocolo: 2001/75918. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Almirante Tamandare. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000231 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 9500000031 Reintegração de Posse. Apelante: Rosélia Baraus. Advogado: Eliane da Costa Machado. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho. Apelado: Vivaldi Braga. Advogado: Elias Ed

Miskalo. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Mario Rau. Proferido: No protocolizado sob nº 2001.00123528. 1- Junte-se. 2-Defiro. 3-Volte.

003. 0169988-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/19032. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100000103 Repetição de Indébito. Agravo: Elisabete Terezinha Sálvaro Bertoldi. Agravo: Luiz Carlos Sálvaro. Agravo: Gisele Sálvaro. Agravo: Vanessa Sálvaro. Agravo: Suzana Sálvaro. Agravo: Luiz Carlos Sálvaro. Advogado: Paulo R. M. Hapner. Advogado: Bruno L. M. Hapner. Agravo: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha D'Avila Cargnin. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

Em face dos termos oferecidos na resposta pelo agravado, manifestem-se os agravantes, querendo, bem como, esclareçam a idade de Suzana Sálvaro, qualificada como menor púbere (fls. 03). I.

004. 0185493-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/125264. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Sao Jose dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000989 Reintegração de Posse. Agravo: Rosângela Ferreira de Paula. Advogado: Antonio Sban Junior. Advogado: Luciano Dalponte. Agravo: Nelci Muhlstedt Moreira. Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger. Interessado: Jorge Paulo de Souza. Advogado: Dino Zambenedetti. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Mario Rau. Despacho: Descriça: Despacho Decisorio. Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROSÂNGELA FERREIRA DE PAULA em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, que indeferiu a exceção de pre-executividade por ele oposta na ação de reintegração de posse ajuizada por NELCI MUHLSTEDT MOREIRA contra JORGE PAULO DE SOUZA. Alega a Agravante que vive maritalmente com Jorge Paulo de Souza, e que ajuizada a ação possessória somente ele é quem foi citado, sendo que a Carta Magna da República, modificando o antigo conceito de família passou a dar a mesma proteção a união estável entre homem e mulher, fato esse que confere à companheira os mesmos direitos conferidos à esposa. Aduz que o varão esteve preso entre 19/03/99 e 28/07/2000, estando assim impedido de defender-se, não lhe tendo sido nomeado curador na ação possessória. Diz que não cabe, no atual estágio da lide possessória a oposição de embargos de terceiro, e nem está ela autorizada a opor embargos à execução, motivo porque ajuizou a exceção de pre-executividade visando fosse sanada a nulidade

ocorrente nos autos, sendo a medida indeferida pelo julgador singular. 2. O recurso não possui a mínima condição de prosperar, diante de sua manifesta inadmissibilidade. Conforme denota-se dos autos, a ação possessória foi julgada no dia 14 de fevereiro de 2000 (fls. 85/88), sendo considerado procedente o pedido para o fim de reintegrar a

autora na posse do imóvel objeto dos autos.

Em grau de recurso, a sentença foi totalmente mantida, em decisão proferida em data de 10 de abril de 2001 (fls. 108/115), tendo o acórdão transitado em julgado no dia 14 de maio de 2001 (fls. 116).

Não faz muito tempo que se criou em nossa legislação a figura da exceção de pre-executividade, a qual tem por finalidade tornar inepta a inicial da execução, por falta de condições de procedibilidade desse tipo de ação. Sua índole reside exatamente em propiciar o abreviamento do exame da questão posta no procedimento executivo.

LUIZ EDMUNDO APPEL BOJUNGA, in "A Exceção de pre-executividade", Revista de Processo, pág. 62, preleciona:

"A regra do art. 737, I e II, do CPC, que condiciona os embargos do devedor a prévia segurança do juízo pela penhora ou pelo depósito, cede quando interpretada de forma nacional, pois muitas vezes o patrimônio do executado é, até mesmo insuficiente para garantia de um processo manifestamente irregular. Impossibilitar a defesa do executado, nestes casos, concedendo ao credor inescrupuloso a tutela vantajosa do processo executivo, sem formas de oposições incondicionadas, não parece ser o melhor caminho para o Direito."

E prossegue:

"... os processos subordinam-se a inúmeros pressupostos.

A verificação dos mesmos deverá ser rigorosamente observada pelo magistrado ao tomar contacto com a pretensão executiva, cumprindo ao executado a fiscalização. Quando ocorre violação de um ou mais pressupostos processuais na execução, sem que o juiz tenha condição de perceber o que Calamandrei define como o vício "in procedendo", abre-se ao executado, em qualquer fase, do procedimento, a oportunidade do oferecimento de exceção de pre-executividade."

GALENO DE LACERDA, in "Revista Juris/RS, vol. 23, pág. 7, ensina: "Se o título não for exequível, não tem sentido a penhora, desaparece seu fundamento lógico e jurídico. O mesmo há de se dizer, com mais razão, se o título for falso. Seria iniquidade absurda que o Direito e o bom-senso não podem acolher se, em tal hipótese, se impusesse à defesa o gravame do ônus da penhora."

Faço tais considerações para demonstrar que o executado tem agora, em seu favor, outro meio de defesa, que é a exceção de pre-executividade, a ser ajuizada antes da efetivação da penhora e, conseqüentemente, antes do prazo para oposição de embargos.

Entretanto, essa defesa somente pode ser acolhida se for verificado pelo julgador, desde logo, nulidade que poderá ser declarada até mesmo de ofício, porquanto não se justificaria submeter o executado a maiores ônus quando, de início, fosse visto que a execução não teria condição alguma de prosperar. E o fato de não ter sido a ora Agravante citada na ação possessória, não induz nulidade daquela ação, pois se é certo que tem ela, na condição de companheira do réu daquela demanda, os mesmos direitos que teria como se esposa fosse, não menos certo é que, em se tratando de ação eminentemente possessória, como foi o caso dos autos principais, desnecessária é a citação do cônjuge para dela participar.

Segundo estabelece o artigo 10, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, "Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações: I - que versem sobre direitos reais imobiliários."

Assim, se a ação interposta pela autora Efoi dirigida exclusivamente contra Jorge Paulo de Souza, o fato de não ter havido a citação de sua companheira não leva à pretendida nulidade processual, conforme quer fazer crer a Agravante.

A propósito:

"MANUTENÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO LIMINAR - ADMISSIBILIDADE - COMPROVADA A POSSE E A TURBAÇÃO CONTRA A MESMA PRATICADA, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DOS POSSUIDORES - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 926 E SEQUINTE - CITAÇÃO DO CÔNJUGE - DESNECESSIDADE.

Comprovada a posse e o esbulho ou turbação contra a mesma praticado, admite-se a manutenção liminar, independentemente de caução prévia ou de audiência de justificação, ato que depende de arbitrio do juiz.

Ação que não tem natureza real.

Honorários fixados ao beneficiário da justiça gratuita. Possibilidade de cobrança, caso sobrevenha insuficiência financeira do assistido. Constitucionalidade do art. 12 da Lei 1.060/50. Recurso desprovido. (Ap. Cível nº 68.390-9, de Londrina, rel. Juiz Silvio Vericundo).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR EM AÇÃO REINTEGRATÓRIA - CERTIDÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - DOCUMENTO DISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE - ATO DETERMINADO PELO JUÍZO E UNILATERAL - NECESSIDADE DE SER A PARTE CONTRÁRIA DEVIDAMENTE CITADA, SENDO PRESCINDÍVEL SUA PRESENÇA - CITAÇÃO DO CÔNJUGE DISPENSÁVEL - AÇÃO POSSESSÓRIA NÃO INCLUIDA NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 10, PARAG. 2º DO CPC - POSSE VELHA NÃO CARACTERIZADA - AFASTADA A CONTINÊNCIA COM A AÇÃO ANULATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE SER DECLARADA NESTA OPORTUNIDADE A LITISPENDÊNCIA ENTRE OUTRAS AÇÕES - DEFERIMENTO DA LIMINAR FUNDADO NA PROVA PRODUZIDA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE - DESPACHO MANTIDO - AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO." (Agr. Inst. nº 135.653-2, de Curitiba, rel. Juíza Anny Mary Kuss).

Ademais, ao contrário do asseverado pela Agravante, iacorreu também a prefallada nulidade por não ter sido nomeado Curador ao réu da ação possessória, pois foi ele regularmente citado para a audiência de justificação de posse, tendo comparecido aquele ato desacompanhado de advogado, conforme constata-se do termo de fls. 20. Portanto, no caso dos autos, o título que escora a execução, é a sentença proferida na ação possessória ajuizada pela ora Agravada, julgada procedente.

Assim, a teor do inciso I, do artigo 584, do Código de Processo Civil, estamos diante de um título executivo judicial perfeitamente hábil a escorar procedimento executivo. E aqui encontro motivos que me levam a dar razão ao julgador: singular ao indeferir a pretensão da ora Agravante retratada na exceção de pre-executividade, pois se o título é hábil para ensejar o manejo da execução, a exceção de pre-executividade não se presta para atacá-lo ao argumento de haver nulidade na ação possessória, cuja sentença transitou em julgado.

Portanto, não se prestando a exceção de pre-executividade para atacar sentença judicial transitada em julgado, não há como se possa reformar a decisão que rejeitou a exceção de pre-executividade via agravo de instrumento, demonstrando-se, assim, ser esse recurso totalmente inadmissível, motivo porque, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se.
Curitiba, 25 de outubro de 2001.

MARIO RAU - Relator

005. 0185612-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/126456. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

COMARCA DE CAMBÉ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO de Terceiros Interessados, Demais Credores e do(a,s) Devedor(a,s) = PAULO MINORU KANETA, CPF 115.649.899/68; MARIO XIROXI KANETA, LUIZ WATARO KANETA, MASSACHI KANETA e suas respectivas esposas se casados forem e do Credor Hipotecário: BANCO DO BRASIL S/A.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma: da PRAÇA: 20/NOVEMBRO/2001, às 10:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª PRAÇA: 04/DEZEMBRO/2001, às 10:00 horas, a quem mais der e maior lance oferecer, ressalvando-se a hipótese do preço vil.

Local: Av. Roberto Conceição nº 532 em Cambé-PR.
Processo: Autos de nº 288/2000, de Carta Precatória, oriunda do J. de D. da 2ª V. C. de Com. de Londrina-PR, extrada da Execução, 435/85, interposta por LUIZ ANTONIO MAYRINK GOES, Espólio de: CAMILA DE SILOS FERRAS MAYRINK GOES, MELISSA SILOS FERRAS MAYRINK GOES, LUIZ FELIPE DE SILOS FERRAS MAYRINK GOES, contra PAULO MINORU KANETA, MARIO XIROXI KANETA e LUIZ WATARO KANETA.

Valor da Ação: Cr\$96.000.000,00 (de 11/10/85).
Valor da Ação: Cr\$96.000.000,00 (de 11/10/85).
Bens: Imóvel denominado letra "D" com área de 13,00 alqueires paulistas, subdivisão de uma área de 70,00 alqueires paulistas, destacada da Fazenda Floresta ou Ribeirão Vermelho, neste Município e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2.963 do Registro Imobiliário local, atualizado por R\$210.488,11.

Avaliação: Parte ideal percentante aos devedores Paulo Minoru Kaneta e Luiz Wataru Kaneta avaliada: 50% de 2/3 (dois terços) = R\$70.162,70.
Depósito: Encontra-se depositado em mãos da SRZ Depositária Pública.
Advertências: Respeitada as meações das esposas, bem como a porção percentante ao Condomínio Masachi Kaneta, correspondente a 1/3 da área total.

Ocup: Consta uma Hipoteca Cédular em Primeiro Grau, em favor do Banco do Brasil S/A.

Intimação: Ficam devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,s), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal e todos os demais interessados, seu cônjuge se casado for, e em especial os credores supra citados e o Hipotecário. Cambé, 24/10/2001. Eu, (Agustavo Caetano dos Reis) Funcionário Juramentado que o digitei e o subscreevi.


ADRIANA CARRILHO DANNE
Juíza Substituta

R\$ 115,50 - NF 43585

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) S REQUERIDOS: ROSECAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CGC 95.383.188/0001-00, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e ROSELI ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, comerciantes. Prazo de vinte (20) dias.

EDITAL de Intimação do(a,s) Requeridos acima nominado (a,s), para que compareçam perante este Juízo, sito a Av. Roberto Conceição, 532, Cambé-PR, Fórum local, Vara Civil, no dia 14/03/2002 às 14:00 horas, para a audiência de CONCILIAÇÃO dos autos nº 201/98 de Declaratória, interposta por CARLOS SHUM HAMADA contra ROSECAL COM.MAT.P/ CONSTR. LTDA, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, ROSELI ARAÚJO DE OLIVEIRA e BANESTADO S/A. Pelo presente ficam devidamente intimados, Cambé, 30/08/2001. Eu, (Agustavo Caetano dos Reis) Funcionário Juramentado que o digitei e subscreevi.

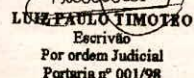
ADRIANA CARRILHO DANNE
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SEBASTIÃO DA SILVA FERNANDES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Divórcio Direto - Rito Ordinário nº 330/01**, que Naineide de Figueiredo Fernandes move em face de Sebastião da Silva Fernandes. E, contando nos autos a petição inicial que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica **SEBASTIÃO DA SILVA FERNANDES**, brasileiro, casado filho de Vicente Fernandes e de Olinda Maria da Silva Fernandes, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "... que a A. casou-se em 05.08.1989, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união adveio o nascimento de dois filhos: Wagner de Figueiredo Fernandes e Leandro de Figueiredo Fernandes; que o casal não possui bens a partilhar e nem dívidas; que estão separados de fato há mais de 02 anos, quando o R. abandonou o lar conjugal, a ele não mais retornando; que a A. dispensa a pensão alimentícia para si e é seu desejo retornar ao nome de solteira, Naineide de Figueiredo. Demonstrada a separação de fato há mais de 02 anos, pleiteia o Divórcio. Requer a citação do réu para contestar a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, para a final, julgar procedente a ação, condenando-se o réu como cônjuge culpado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; a voltar a usar o nome de autora; a condenação do R. ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos filhos menores, no equivalente a meio salário mínimo para cada um, a ser pago diretamente à mãe dos menores, mediante recibo; a concessão da guarda e responsabilidade sobre os filhos menores à A. Finalmente requer a intervenção do Ministério Público e os benefícios da Justiça Gratuita...", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Fica ainda **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR, no dia 07 DE DEZEMBRO DE 2001, às 09:00 horas, para audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente e do respectivo despacho seguinte: "**AUTOS Nº 330/01 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**: 1. O presente feito processar-se-á em segredo de Justiça. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária ao(a) requerente nos termos da Lei nº 1.060/50, com a advertência do artigo 4º da mencionada Lei, nomeando-lhe o(a) subscritor(a) da inicial para patrocinar os seus interesses. 2. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 07.12.01, às 09:00 horas, primeiro desimpedido na exaustiva pauta regular deste Juízo, fluindo desta data o prazo de quinze (15) dias para contestação, caso não se alcance conciliação na audiência. 3. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), por edital, com o prazo de vinte dias, com as advertências e formalidades legais. 4. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Cambé, 27 de setembro de 2001. (Face o excessivo volume de serviços neste Juízo). (a) SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não aleguem ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar público de costume na forma da Lei JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, (LUIZ PAULO TIMOTEU) Escrivão, digitei e subscreevi.

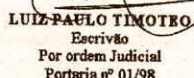

LUIZ PAULO TIMOTEU
Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Divórcio Direto - Rito Ordinário nº 327/01**, que Antonio Alves de Oliveira move em face de Maria das Graças de Oliveira. E, contando nos autos a petição inicial que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, filha de Antonio Joaquim Rodrigues e de Luzia Virginia Soares, devidamente **CITADA** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "... que o A. contraiu matrimônio com a R. em 13.06.1970; que dessa união nasceram dois filhos: Lindaura Alves de Oliveira e Lindimara Alves de Oliveira; que o A. encontra-se separado de fato da R. desde o ano de 1.974. Após mais uma das muitas brigas, a R. abandonou voluntariamente o lar conjugal, levando consigo as 02 filhas do casal, indo para lugar incerto e não sabido; que o A. por inúmeras vezes tentou entrar em contato com a família da R. para saber de seu paradeiro não obtendo respostas; que não possuem bens móveis ou imóveis a serem partilhados. Demonstrada a separação de fato há mais de 02 anos, pleiteia o Divórcio. Requer a citação da ré para contestar a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, para a final julga procedente a ação condenando-se o réu como cônjuge culpado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que a ré volte a usar o nome de solteira, ou seja, Maria das Graças Rodrigues. Finalmente requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da Justiça Gratuita...", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica ainda **INTIMADA** para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR, no dia 21 DE DEZEMBRO DE 2001, às 10:30 horas, para audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: "**AUTOS Nº 327/01 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**: 1. O presente feito processar-se-á em segredo de Justiça. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária ao(a) requerente nos termos da Lei nº 1.060/50, com a advertência do artigo 4º da mencionada Lei, nomeando-lhe o(a) ilustre subscritor(a) da inicial para patrocinar os seus interesses. 2. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 21.12.01, às 10:30 horas, primeiro desimpedido na exaustiva pauta regular deste Juízo, fluindo desta data o prazo de quinze (15) dias para contestação, caso não se alcance conciliação na audiência. 3. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), por edital, com o prazo de vinte dias, com as advertências e formalidades legais. 4. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Cambé, 27 de setembro de 2001. (Face o excessivo volume de serviços neste Juízo). (a) SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não aleguem ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar público de costume na forma da Lei JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, (LUIZ PAULO TIMOTEU) Escrivão, digitei e subscreevi.

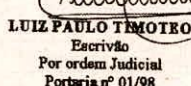

LUIZ PAULO TIMOTEU
Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria nº 01/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FRANCISCA LUZINETE DE SOUZA BEZERRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Divórcio Direto - Rito Ordinário nº 326/01**, que Plínio Luiz Bezerra move em face de Francisca Luzinete de Souza Bezerra. E, contando nos autos a petição inicial que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica **FRANCISCA LUZINETE DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, casada, filha de Luiz Inácio de Souza e de Iracir Inácio de Souza, devidamente **CITADA** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "... que o A. contraiu matrimônio com a R. em 18.11.1989; que dessa união nasceram 02 filhos: Diego Luiz Bezerra e David Luiz Bezerra; que o A. encontra-se separado de fato há oito anos, quando após mais uma das muitas brigas, a R. abandonou voluntariamente o lar conjugal, estando em lugar incerto e não sabido, deixando o A. e os filhos no mais completo abandono; que o A. por inúmeras vezes tentou entrar em contato com a família da R. para saber de seu paradeiro não obtendo respostas; que não possuem bens móveis ou imóveis a serem partilhados. Demonstrada a separação de fato há mais de 02 anos, pleiteia o Divórcio. Requer a citação da ré para contestar a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, para a final julga procedente a ação condenando-se o réu como cônjuge culpado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conceder ao A. a guarda dos filhos do casal; o pagamento de pensão alimentícia aos filhos do casal, no valor de um salário mínimo por mês; que a R. volte a usar o nome de solteira, ou seja, Francisca Luzinete de Souza. Finalmente requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da Justiça Gratuita...", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica ainda **INTIMADA** para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR, no dia 21 DE DEZEMBRO DE 2001, às 10:00 horas, para audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: "**AUTOS Nº 326/01 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**: 1. O presente feito processar-se-á em segredo de Justiça. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária ao(a) requerente, nos termos da Lei nº 1.060/50, com a advertência do artigo 4º da mencionada Lei, nomeando-lhe o(a) ilustre subscritor(a) da inicial para patrocinar os seus interesses. 2. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 21.12.01, às 10:00 horas, primeiro desimpedido na exaustiva pauta regular deste Juízo, fluindo desta data o prazo de quinze (15) dias para contestação, caso não se alcance conciliação na audiência. 3. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), por edital, com o prazo de vinte dias, com as advertências e formalidades legais. 4. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Cambé, 27 de setembro de 2001. (Face o excessivo volume de serviços neste Juízo). (a) SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não aleguem ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar público de costume na forma da Lei JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, (LUIZ PAULO TIMOTEU) Escrivão, digitei e subscreevi.

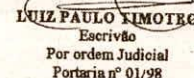

LUIZ PAULO TIMOTEU
Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria nº 01/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MANOEL SAMPAIO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Divórcio Direto - Rito Ordinário nº 311/01**, que Ana Maria de Oliveira move em face de Manoel Sampaio de Oliveira. E, contando nos autos a petição inicial que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica **MANOEL SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, do comércio, filho de José Sampaio de Oliveira e de Maria Quitéria de Lima, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "... que a A. foi desposada pelo R. na data de 23.01.1945, adotando o regime de comunhão de bens; que sem nenhuma explicação o R. abandonou o lar conjugal definitivamente em 1947 e desde então não deu mais notícias; que desta união nunca houve filhos ou bens a partilhar. Demonstrada a separação de fato há mais de 02 anos, pleiteia o Divórcio. Requer a citação do réu para contestar a presente, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia, para a final julga procedente a ação condenando-se o réu como cônjuge culpado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Finalmente requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da Justiça Gratuita...", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Fica ainda **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR, no dia 21 DE DEZEMBRO DE 2001, às 09:30 horas, para audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos do presente e do r. despacho seguinte: "**AUTOS Nº 311/01 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**: 1. O presente feito processar-se-á em segredo de Justiça. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária ao(a) requerente, nos termos da Lei nº 1.060/50, com a advertência do artigo 4º da mencionada Lei, nomeando-lhe o(a) ilustre subscritor(a) da inicial para patrocinar os seus interesses. 2. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 21.12.01, às 09:30 horas, primeiro desimpedido na exaustiva pauta regular deste Juízo, fluindo desta data o prazo de quinze (15) dias para contestação, caso não se alcance conciliação na audiência. 3. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), por edital, com o prazo de vinte dias, com as advertências e formalidades legais. 4. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Cambé, 27 de setembro de 2001. (Face o excessivo volume de serviços neste Juízo). (a) SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não aleguem ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar público de costume na forma da Lei JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, (LUIZ PAULO TIMOTEU) Escrivão, digitei e subscreevi.


LUIZ PAULO TIMOTEU
Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria nº 01/98

COMARCA DE CAMPO LARGO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO LARGO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIAO DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE TRÊS CORREGOS, NESTA COMARCA

O Doutor JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito - Diretor do Fórum em exercício na Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, e Corregedor do Foro Extrajudicial, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar, que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas na Secretaria do Fórum, à Rua Centenário, 2245, nesta cidade, as inscrições para provimento do cargo de **Tabelião do Cartório de Registro Notarial e Registral do Distrito de Três Corregos**, Município e Comarca de Campo Largo.

1 - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) - certidão do registro civil; b) - certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) - certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) - laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) - certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após Ter completado dezoito anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto à agência 017 do Banco do Estado do Paraná, a favor do FUNREJUS (fundo de reequipamento do Poder Judiciário).

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da justiça. A prova de conhecimento será teórica.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (05) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos que terão valor máximo de dez (10) pontos e o peso dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documentos de identidade para ter ingresso nos locais da realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número da inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no Atrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 17/09/01 07:55. Eu, (Raquel Salmêr Cechin) Escrivã e Secretária da Direção do Fórum, digitei e subscreevi.


JOSE EUDENI MAGALHÃES
JUÍZ DIRETOR

R\$ 577,50

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RAQUEL SALOMÉ CECHIN - ESCRIVÁ

EDITAL DE CITAÇÃO: Autos 165/2001 de Pedido de Guarda
PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO,
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA
COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que deste EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário n.º 2245 Edifício do Fórum, os autos sob n.º 165/2001 de Pedido de Guarda, referente ao menor JIH, nascido em 16.12.99 filho de PAULA ADRIANA HARTKOPT. E, como consta dos referidos autos, que a genitora PAULA ADRIANA HARTKOPT se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação da genitora acima com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em DEZ DIAS, oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE
Dado e passado, nesta cidade e
Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 20/10/01, às 15h28. Eu,
(Raquel Salomé Cechin) Escrivá, digitei e subscrevi.

Juiz de Infância e da Juventude
André Luiz Taques de Macedo

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE CAMPO MOURÃO-PR.
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO

O Doutor James Hamilton de Oliveira Macedo, MM Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Campo Mourão, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos CANDIDATOS regularmente inscritos ao certame para preenchimento da vaga de Escrivão da Primeira Vara Criminal desta Comarca, em virtude da omissão ocorrida no Edital de Abertura de Concurso Público desta Comarca, publicado no Diário da Justiça de 28/05/2001, às fls. 344, que consoante dispõe o artigo 26, Inciso I, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, Acórdão n.º 8.695, do Conselho da Magistratura, a prova escrita, além das matérias já enumeradas no prefalado edital, versará também sobre o Regimento de Custas.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e um

James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz Presidente

RS 104,50

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ
CARLOS MATEUS, COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS
MATEUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, dê normal prosseguimento aos autos de Ação de Divórcio Litigioso sob n.º 284/99, que perante este Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065, move em face de Solange Maciel Mateus. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 284/99. Intime-se o autor por edital, com prazo de 30 dias, para que em 48 horas, dê normal prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Campo Mourão, 25 de setembro 2001. James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (04/10/2001). Eu, (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLI DA
SILVA e JOÃO ROBERTO DA SILVA,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLI DA
SILVA e JOÃO ROBERTO DA SILVA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em lugar incerto, para que no prazo de 10 (dez) dias, constituam novo Defensor nos autos de Pedido de Guarda sob n.º 50/99, que perante este Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, n.º 2065. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 50/99. Intimem-se os requerentes, por edital, com prazo de 30 dias, para que em 10

dias constituam novo Defensor. Campo Mourão, 28 de setembro 2001. James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (04/10/2001). Eu, (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE CANTAGALO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE CANTAGALO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z/I /S/A/B/E/R/I, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este r. Juízo, com sede (no endereço constante no cabeçalho), os autos n.º 09/2001 de Destituição de Pátrio Poder, referente ao menor (M. L. S.), filha de Antonio dos Santos Filho e Belnair Souza de Lima. E, como consta nos referidos autos, que o pai biológico da menor, encontra-se atualmente em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO DE ANTONIO DOS SANTOS FILHOS, brasileiro, filho de Antonio Alves dos Santos e Maria da Luz dos Santos, com o prazo de 45 dias, a fim de que, querendo, em 10 "(dez) dias", oferecer resposta escrita (contestar), os termos da ação supra mencionada, indicando desde logo as provas a serem produzidas, e oferecendo rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos do art. 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do CPC., sob pena de não o fazendo, ser destituído do Pátrio Poder. Ciente de que se não tiver condições de constituir advogado, deverá comparecer no Fórum local, desta Comarca de Cantagalo, onde será nomeado um para o ato. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, aos 01 de outubro de 2001. Eu, (Maria Iolete de Moura Nishimura) Escrivã Designada, (Arlete Maria Riconi) Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE CANTAGALO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 40 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cantagalo - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

F/A/Z/I /S/A/B/E/R/I, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este r. Juízo, com sede (no endereço constante no cabeçalho), os autos n.º 22/2000 de Pedido de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder, referente ao menor (D. F. C.), filha de ZENOLDO CANIEL e JUREMA LEAL. E, como consta nos referidos autos, que a mãe biológica da menor, encontra-se atualmente em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO DE JUREMA LEAL, com o prazo de 40 dias, a fim de que, querendo, em 10 "(dez) dias", oferecer resposta escrita (contestar), os termos da ação supra mencionada, indicando desde logo as provas a serem produzidas, e oferecendo rol de testemunhas e documentos, tudo nos termos do art. 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do CPC., sob pena de não o fazendo, ser destituído do Pátrio Poder. Ciente de que se não tiver condições de constituir advogado, deverá comparecer no Fórum local, desta Comarca de Cantagalo, onde será nomeado um para o ato. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Cantagalo, aos 01 de outubro de 2001. Eu, (Maria Iolete de Moura Nishimura) Escrivã Designada, (Arlete Maria Riconi) Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CARLÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA O CARGO DE DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO.

A Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça. FAZ SABER para conhecimento dos interessados, o resultado final do concurso para o cargo de DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR JUDICIAL e DEPOSITÁRIO PÚBLICO, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Carlópolis - Paraná, com fundamento no Regulamento do concurso.

Nome do Candidato	Média prova escrita	Peso 8	Média prova de títulos	Peso 2	Média Final	Classificação
Auverânio Santos Alves	7,96	6,37	1,00	0,20	6,57	1º lugar
Noel Aires do Bonfim	7,13	5,70	2,10	0,42	6,12	2º lugar
Sandra Regina Pereira Bonfim	7,20	5,76	0,90	0,18	5,94	3º lugar
Marcos Antonio Barbosa	6,90	5,52	1,50	0,30	5,82	4º lugar
André Albino Luchese	6,23	4,98	-	-	4,98	Desclassificado
Ana Paula Tristão	5,43	4,34	3,00	0,40	4,74	Desclassificado
Patrícia Tucci Nogueira Reis	5,23	4,18	1,10	0,22	4,40	Desclassificado
Marcelo Afonso Name	4,56	3,64	3,00	0,60	4,24	Desclassificado
Adriano Demczuk	4,48	3,58	-	-	3,58	Desclassificado
Angela Aparecida B. C. Souza	4,23	3,38	-	-	3,38	Desclassificado
Luciene Aparecida de Oliveira	3,56	2,84	-	-	2,84	Desclassificado
Regina Emilia Simões Mansur	1,56	1,24	-	-	1,24	Desclassificado
Serlei de Souza	0,00	0,0	-	-	0,0	Desclassificado

Fica ainda intimado o candidato aprovado em primeiro lugar a apresentar, no prazo de quinze (15) dias, os documentos exigidos para inscrição definitiva, nos termos do artigo 44, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão 8695). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (2001). Eu, (Valdomiro Aleixo), Escrivão que digitei e subscrevo.

JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito e Diretora do Fórum.

RS 99,00

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Com prazo de dez (10) dias - art. 1184 do C.P.C.)

A Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

PROCESSO n.º 171/2.000. Requerente: VERA LUCIA BALDUCI MARTINS. INTERDITADO: DONIZETE MARTINS. SENTENÇA: Por sentença deste Juízo que transitou em julgado em 16/08/2001, foi decretada a interdição de DONIZETE MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 1/01/1983, natural de Carlópolis - Pr. LIMITE DA CURATELA: para praticar todos os atos da vida civil. CURADORA: VERA LUCIA BALDUCI MARTINS. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por (3) três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de dez (10) dias, bem como afixado no lugar de costumes neste Juízo. Dispensado a publicação em imprensa local, por inexistência. Carlópolis, 28 de setembro de 2001. Eu, (Valdomiro Aleixo), Escrivão.

JOANA TONETTI BIAZUS
Juíza de Direito

COMARCA DE CASCAVEL

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 232B - Fone (845) 226-1615
Bairro Alto Alegre - CEP 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVAO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA INTER-RAIZEN HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAFNER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida INTER-RAIZEN HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de ORDINÁRIA, sob nº 000127/2001 em que SALAZAR BARREIROS JUNIOR move contra TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/C e INTER-RAIZEN HOTELARIA ADMIN. E PARTICIPAÇÕES LTDA. Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da requerida INTER-RAIZEN HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, dos termos da mencionada ação, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que, querendo, poderá oferecer contestação no prazo legal de quinze (15) dias, sob as penas do artigo 295 do CPC...não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial: "SALAZAR BARREIROS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Cascavel-PR., por advogado signatário, respeitosamente, vem propor em face de Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros S/C (Hotel Eduardo VII), Cãndido de Lede, nº 15, em Curitiba-PR., CEP 80820-858 e Inter-Raizen Hotelaria, Administração e Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 450, 13º andar, conjuntos 1302 e 1304 - centro, em Curitiba-PR., CEP 80010-910, a presente Ação Ordinária, o que faz com espeque nos motivos de fato e de direito a seguir expostos: Em 28 de maio de 1999, pelo preço de R\$.400,00 (quatrocentos reais), o Autor adquiriu junto a um representante da segunda Requerida, através de Recibo/Contrato para uso através de cheque-hotel nº 151, dez (10) diárias hoteleiras séries A 95 001 e seguintes, para serem utilizadas para hospedagem em apartamento com capacidade para duas pessoas nas dependências da primeira Requerida. Por três oportunidades, o Autor hospedou-se no Hotel Eduardo VII, em Curitiba, utilizando-se de cinco folhas do referido cheque-hotel, restando ainda cinco outras por serem utilizadas. Ciente de que teria até o dia 20/05/2001 para se utilizar do referido cheque-hotel, pois o adquiriu em 20/05/1999, e consta, expressamente, que o pacto teria validade pelo prazo de 24 meses, em 21 de janeiro do fluente ano de 2001, voltou a hospedar-se no Hotel Eduardo VII, primeira Requerida. Ao sair do hotel no dia 22, pela parte da manhã, quando foi efetuado o pagamento mediante a apresentação do cheque-hotel, foi surpreendido pela negativa do chefe de recepção, Sr. Fábio, o qual disse que por orientação da gerência, não mais poderia aceitar o cheque-hotel Inter-Raizen. Constrangido e envergonhado na presença de diversas pessoas que no recinto se encontravam, o Autor guardou o talonário de cheque-hotel e teve que desembolsar o montante de R\$ 88,44 (oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para pagamento da diária. Informado com a vexatória situação, em data de 23/janeiro/2001, o Autor endereçou uma notificação para o Hotel Requerido, narrando os fatos e solicitando informações e providências, considerando que ainda possui cinco folhas do cheque-hotel e que por força do contrato poderiam ser os mesmos utilizados até o dia 20/05/2001 e o Hotel, em ação ilegal resolveu não mais aceitá-los. No início de fevereiro do fluente ano, o Hotel Requerido em resposta à notificação formalizada pelo Autor, endereçou-lhe expediente pedindo desculpas pelo ocorrido, mas sem ofertar qualquer solução, buscando proteção em argumentos descabidos. Houve, pois manifesta violação ao pactuado contratualmente, o que causou danos de natureza material e imaterial ao Autor, devendo as Requeridas serem responsabilizadas solidariamente pelas consequências do ato ilícito praticado. É certo pois, que pelas normas inseridas no Código de Defesa do Consumidor, em consonância com o prescrito no parágrafo único do art. 1892 Código Civil, pode o Autor, parte lesada pelo inadimplemento, requerer a resolução do contrato, além de reclamar a indenização devida a título de perdas e danos, além dos danos morais sofridos. Diante do exposto, recebida e autuada a presente ação, juntamente com os documentos que a acompanham, requer a V. Exa., seja determinada a citação das Rés, na pessoa de seus representantes legais, endereçados declinados presabularmente, através de expediente postal ARPM (art. 1 LJE), para que no prazo legal, em querendo, apresentem suas defesas e acompanhem o processo em todos seus termos e atos, sob pena de revelia e confissão e, a final, acolhida a pretensão, seja: a) declarada por sentença a resolução do contrato denominado de "Recibo/Contrato Para Uso através de Cheque-Hotel nº 151", por inadimplemento voluntário e culposo das Requeridas, condenando-as, solidariamente, no pagamento a título de perdas e danos, em montante correspondente a cinco diárias do referido hotel ou em valor correspondente àquele desembolsado por conta do referido contrato, acrescido de juros e correção monetária, a partir da data do desembolso 20/05/2000; b) condenadas as Requeridas no pagamento de indenização ao autor, a título de danos morais puros, em montante a ser arbitrado por V. Exa., sugerindo-se que tal valor seja correspondente a 200 salários mínimos; c) condenadas as Rés no pa-

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) réu(s) VALDEIR WAGNER DE SOUZA...

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JULIO CAMPOS DO AMARAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram os autos n.º 459/2000, de INTERDIÇÃO...

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 01 de outubro de 2001. Eu, STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 029/2001 - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE(S): JOÃO ALFREDO MAXIMO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da RG/CI sob n.º 9.122.116-0 e do CPF/MF n.º 390.787.529-04...

REQUERIDO: CERÂMICA ESTRADA VELHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.767.069/0001-70, com sede na AV. Felipe Wandscher, s/n.º, Jardim São Luiz, Foz do Iguaçu/Pr.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO(S) RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para todos os atos do processo, bem como para que estes no prazo de quinze (15) dias, quando, contestar(em) a presente ação...

IMÓVEL USUCAPIENSO: Lote de terras, sendo os limites e confrontações do Lote de terras usucapienda, tomando-se por base o poste de rede elétrica de n.º 49300, instalado na AV. FELIPE WANDSCHER, KM 2, deste, seguindo pela Rua sem saída, por 44,5 metros...

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de abril de 2001. Eu, ANDREIA ROCKENBACH, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro CLEUSA MONTANHA PEREIRA - Escrivã Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAIR WAGNER, PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

DOUTOR, LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 000506/2000, em que é requerente PEDRO JOSE WAGNER, e requerida NAIR WAGNER...

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro CLEUSA MONTANHA PEREIRA - Escrivã Designada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HEITOR BANDEIRA, PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

DOUTOR, LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 000561/2000, em que é requerente MARIA DE LOURDES BANDEIRA, e requerida HEITOR BANDEIRA...

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor VITOR ALBERTO DELL'OLIVO e sua esposa, na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06-12-2001, às 15:00h, por preço superior ao da avaliação:

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18-12-2001, às 15:00h, para a venda a quem mais der, respeitando o conteúdo na parte final do art. 692/CPC. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão-PR, sito a rua Ten. Camargo 2112, Edifício do Fórum.

PROCESSO: n.º 66/2000, de Execução Fiscal, que o Município de Francisco Beltrão, move contra Vitor Alberto Dell'Olive.

BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: a) Lote urbano n.º 5 da quadra n.º 270, do patrimônio desta cidade, com área de 1.003,50-m2, situado com frente para a rua Vereador Romeu Lauro Werlang, entre as ruas Porto Alegre e Antonina, em boa localização comercial, em rua asfaltada, servida de redes de luz, água e telefone, matrícula n.º 1.706, do 1.º Of. do Reg. de Imóveis d/Comarca, avaliado em R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), em data 22/03/2001.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Edival Vicente da Silva VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.118,20 (treze mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), em data de 23/03/2001.

ÔNUS: O imóvel está hipotecado em favor do Banco Meridional do Brasil S/A; O imóvel está penhorado nos autos 68/95, Execução, em que é exequente o Banco Meridional do Brasil S/A, desta Vara Cível; o executado está em débito com a Receita Estadual referente Processo Administrativo Fiscal (RS 187.075/50), dívida ativa (RS 309.031/03); está em débito com a declaração de IRPF; com a Previdência Social em nome do requerido constam matrícula de obra de construção civil CBI n.º 14-083.005833/61 com falta de contribuição, não tendo sido constituído crédito até a presente data.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor VITOR ALBERTO DELL'OLIVO e sua esposa SIMARA DELL'OLIVO, se casado for, das datas acima designadas, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume (Lei. 6.830/80).

Fco. Beltrão, 11 de outubro de 2001.

ALCEMAR SPARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos JOSÉ LUIZ DOSCIATTI JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor FLORENDINO PENSO, na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06-12-2001, às 14:30h, por preço superior ao da avaliação:

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18-12-2001, às 14:30h, para a venda a quem mais der, respeitando o conteúdo na parte final do art. 692/CPC. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão-PR, sito a rua Ten. Camargo 2112, Edifício do Fórum.

PROCESSO: n.º 137/2000, de Execução Fiscal, que o Município de Francisco Beltrão, move contra Florendino Pensó.

BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: a) 50% (cinquenta por cento) do Lote Urbano sob n.º 16 (dezeesseis) da quadra 159 (cento e cinquenta e nove), do Patrimônio de Fco. Beltrão, 1ª Parte - 2ª Seção - Colônia Missoes, situada nesta cidade, da 1ª Circunscrição - PR, o referido lote contém área total de 924,00-m2 (novecentos e vinte quatro metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 1.703, do Cartório 1º Of. Reg. de Imóveis d/Comarca. Para os 50% do imóvel, o valor avaliado é R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em data 10/10/2001.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Edival Vicente da Silva VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.295,76 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), em data de 24/07/2001.

ÔNUS: O restante dos 50% do imóvel acima descrito esta penhorado na 2ª Vara Cível d/Comarca, autos 676/96, de Execução, em que é exequente Luiz Carlos Dagostini; está penhorado também na 2ª Vara Cível, nos autos n.º 22/2001, de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná. O executado está em débito com a Receita Estadual, referente Processo Administrativo Fiscal (RS 4.924,80), dívida ativa (RS 16.682,28), Parcelamento (RS 38.320,30), IPVA (RS 29.792,26); o executado também está em débito com a Receita Federal, referente omissão na entrega da Declaração de ITR; com a Previdência Social, 1) dívida no valor de R\$ 22.704,10, 2) Processos de reclamatórios trabalhistas sem comprovação de recolhimento, 3) Falha de contribuição e apresentação de Guia de Fundo de Garantia e informações à Previdência Social - GFIP.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor FLORENDINO PENSO e sua esposa, se casado for, das datas acima designadas, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume (Lei. 6.830/80).

Fco. Beltrão, 11 de outubro de 2001.

ALCEMAR SPARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos JOSÉ LUIZ DOSCIATTI JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR EDITAL DE LEILÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor FLORENDINO PENSO, na forma seguinte:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 06-12-2001, às 14:30h, por preço superior ao da avaliação:

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18-12-2001, às 14:30h, para a venda a quem mais der, respeitando o conteúdo na parte final do art. 692/CPC. OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão-PR, sito a rua Ten. Camargo 2112, Edifício do Fórum.

PROCESSO: n.º 137/2000, de Execução Fiscal, que o Município de Francisco Beltrão, move contra Florendino Pensó.

BEM E VALOR DA AVALIAÇÃO: a) 50% (cinquenta por cento) do Lote Urbano sob n.º 16 (dezeesseis) da quadra 159 (cento e cinquenta e nove), do Patrimônio de Fco. Beltrão, 1ª Parte - 2ª Seção - Colônia Missoes, situada nesta cidade, da 1ª Circunscrição - PR, o referido lote contém área total de 924,00-m2 (novecentos e vinte quatro metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 1.703, do Cartório 1º Of. Reg. de Imóveis d/Comarca. Para os 50% do imóvel, o valor avaliado é R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em data 10/10/2001.

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Edival Vicente da Silva VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.295,76 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), em data de 24/07/2001.

ÔNUS: O restante dos 50% do imóvel acima descrito esta penhorado na 2ª Vara Cível d/Comarca, autos 676/96, de Execução, em que é exequente Luiz Carlos Dagostini; está penhorado também na 2ª Vara Cível, nos autos n.º 22/2001, de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná. O executado está em débito com a Receita Estadual, referente Processo Administrativo Fiscal (RS 4.924,80), dívida ativa (RS 16.682,28), Parcelamento (RS 38.320,30), IPVA (RS 29.792,26); o executado também está em débito com a Receita Federal, referente omissão na entrega da Declaração de ITR; com a Previdência Social, 1) dívida no valor de R\$ 22.704,10, 2) Processos de reclamatórios trabalhistas sem comprovação de recolhimento, 3) Falha de contribuição e apresentação de Guia de Fundo de Garantia e informações à Previdência Social - GFIP.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor FLORENDINO PENSO e sua esposa, se casado for, das datas acima designadas, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume (Lei. 6.830/80).

Fco. Beltrão, 11 de outubro de 2001.

ALCEMAR SPARES - Escrivão DA 1ª Vara Cível e Anexos JOSÉ LUIZ DOSCIATTI JUIZ DE DIREITO

para os 50% do imóvel, o valor avaliado é R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em data 10/10/2001. DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Edival Vicente da Silva VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.295,76 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), em data de 24/07/2001.

Fco. Beltrão, 11 de outubro de 2001. JOSÉ LUIZ DOSCIATTI JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR. - SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE PRAÇA

PELO PRESENTE, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em PRAÇA ÚNICA, o imóvel de propriedade do devedor XAVIER ROBERTO DOMPSIN, seguinte forma: PRAÇA ÚNICA: dia 13/11/01, às 09:15 horas, a quem mais der, desprezando-se preço vil. Não havendo expediente forense, nessas datas, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - PR., sito a R. Tenente Camargo, 2112, Edifício do Fórum.

PROCESSO: Autos n.º 129/99 de Execução Fiscal Municipal que Município de Francisco Beltrão move contra Xavier Roberto Dompšin.

BEM A SER PRACEADO: a) Lote urbano n.º 18, subdivisão do lote n.º 67-A, da gleba 3-FB, da quadra n.º 149, do patrimônio desta cidade, com área de 420,00-m², sem benfeitoria. situado com frente para rua França, no bairro Miniguçu, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 17.223 do 2º Of. Do Reg. de Imóveis d/Comarca. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.600,00 (Seis mil, seiscentos reais), em 29/08/01.

DEPÓSITO: Em mãos da próprio executado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.888,90 (Nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais, noventa centavos), e mais custas processuais de R\$ 54,75 (cinquenta e quatro reais, setenta e cinco centavos), em 03/09/01.

RECURSO PENDENTE: Não há.

ÔNUS: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor XAVIER ROBERTO DOMPSIN e esposa se casado for, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. O presente Edital será publicado e afixado no local de costume e publicado, exclusivamente, na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecido o § 1º do artigo 22.

Francisco Beltrão, 11 de Outubro de 2001.

ALEXS BODENARSKI Emp. Juramentado ROSSELINI CARNEIRO JUIZ DE DIREITO

RS 104,50

COMARCA DE GUARAPUAVA

Rua: Capitão Frederico Virmond, nº 1913 - Centro CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 623.2413

EDITAL PARA ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE 02 (DOIS) CARGOS DE AGENTE DE LIMPEZA, DESTA COMARCA.

O Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 20(vinte) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para dois (2) cargos de Agente de Limpeza desta Comarca de Guarapuava-Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- a)- certidão de registro civil;
 b)- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 c)- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
 d)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três(3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
 e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
 f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$15,00 (quinze reais), através de guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), Código da Unidade Arrecadora nº5940101, Código da Receita 11.

Local de inscrição: Direção do Fórum, sito a Rua Capitão Virmond, 1913 - centro - CEP-85.010-120-GUARAPUAVA-PR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone-(xxx-42-623-2413).

II - DO CONCURSO

O concurso constará de prova escrita e prática.

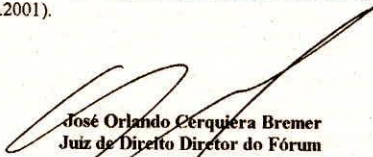
A prova escrita restringir-se-á a verificação da alfabetização do candidato e a prova prática consistirá na execução de serviços pertinentes às funções (ou na descrição da maneira de os executar) (art.37, parágrafos 1º e 2º do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso três (3) e da prova prática que terá o peso de sete (7), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5) (art. 40 do Regulamento).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (15.10.2001).


 José Orlando Cerqueira Bremer
 Juiz de Direito Diretor do Fórum

R\$ 330,00

JUIZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANÁ FÓRUM ESTADUAL DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO

Rua: Capitão Frederico Virmond, nº 1913 - Centro
 CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 723.2413

EDITAL PARA ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE 03 (TRÊS) CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DESTA COMARCA.

O Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER, a quem possa interessar: que pelo prazo de 20(vinte) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o 03 (TRÊS) cargos de Oficial de Justiça desta Comarca de Guarapuava-Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- a)- certidão de registro civil;

- b)- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 c)- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
 d)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três(3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
 e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
 f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$20,00 (vinte reais), através de guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), Código da Unidade Arrecadora nº5940101, Código da Receita 11.

Local de inscrição: Direção do Fórum, sito a Rua Capitão Virmond, 1913 - centro - CEP-85.010-120-GUARAPUAVA-PR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone-(xxx-42-623-2413).

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas de Corregedoria da Justiça.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias, para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares do ramo de Direito específico do cargo em concurso, e a parte prática na redação pelo candidato de texto referente a ato próprio do cargo, como termos, autos, certidões e informações.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (15.10.2001).


 José Orlando Cerqueira Bremer
 Juiz de Direito Diretor do Fórum

JUIZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANÁ FÓRUM ESTADUAL DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO

Rua: Capitão Frederico Virmond, nº 1913 - Centro
 CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 723.2413

EDITAL PARA ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE (UM) CARGO DE COMISSÁRIO DE MENORES, DESTA COMARCA.

O Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 20(vinte) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para (UM) cargo de COMISSÁRIO DE MENORES desta Comarca de Guarapuava-Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- a)- certidão de registro civil;
 b)- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 c)- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
 d)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três(3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
 e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
 f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$20,00 (vinte reais), através de guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), Código da Unidade Arrecadora nº5940101, Código da Receita 11.

Local de inscrição: Direção do Fórum, sito a Rua Capitão Virmond, 1913 - centro - CEP-85.010-120-GUARAPUAVA-PR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone-(xxx-42-623-2413).

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 5 (cinco) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas de Corregedoria da Justiça.

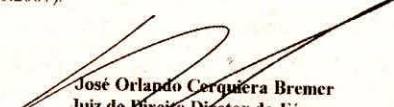
Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias, para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares do ramo de Direito específico do cargo em concurso, e a parte prática na redação pelo candidato de texto referente a ato próprio do cargo, como termos, autos, certidões e informações.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (15.10.2001).


 José Orlando Cerqueira Bremer
 Juiz de Direito Diretor do Fórum

R\$ 726,00

JUIZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANÁ FÓRUM ESTADUAL DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO

Rua: Capitão Frederico Virmond, nº 1913 - Centro
 CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 723.2413

EDITAL PARA ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO, DESTA COMARCA.

O Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 20(vinte) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o 01 (UM) cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca de Guarapuava-Paraná.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- certidão de registro civil;
- certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três(3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$20,00 (vinte reais), através de guia própria do FUNREJUS (Fundo de Recuperação do Poder Judiciário), Código da Unidade Arrecadadora nº5940101, Código da Receita 11.

Local de inscrição: Direção do Fórum, sito a Rua Capitão Virmond, 1913 - centro - CEP-85.010-120-GUARAPUAVA-PR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone-(xxx-42-623-2413).

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas de Corregedoria da Justiça.

Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias, para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais dos candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares do ramo de Direito específico do cargo em concurso, e a parte prática na redação pelo candidato de texto referente a ato próprio do cargo, como termos, autos, certidões e informações.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizarão uma prova de datilografia ou digitação (arts. 31 e 33 do Regulamento), onde o candidato deverá digitar um texto entre quinze (15) e vinte (20) linhas, mediante dilato de um dos membros da Banca Examinadora.

A nota final será obtida pela média das notas da prova escrita, que terá peso de sete (7) e da prova de datilografia (ou digitação) que terá o peso de três (3), multiplicando-se pelo pesos respectivos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (15.10.2001).

José Orlando Cerqueira Bremer
Juiz de Direito Diretor do Fórum

R\$ 407,00

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação o bem apreendido abaixo descrito nos autos de Ação de Execução n. 26-98, apenso aos autos de Procedimento Especial Criminal 629-97, em que é autor do fato **MARCO ANTONIO MACHADO**, no dia 05 de dezembro de 2001, às 8:30 horas.

Descrição do bem:

01 (um) vidro traseiro de automóvel Gol, ano 1997/1998, avaliado em R\$ 90,00 (noventa reais).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 18 de outubro de 2001.

Eu,  Marli T. Lenarte Homen, escritã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
JUÍZ DE DIREITO

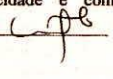
COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. 2ª VARA CRIMINAL.

RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 042 623 2413
EDITAL DE CITACAO

A DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados **JURANDIR FAGUNDES**, brasileiro, casado, empreiteiro, filho de José Fagundes e Erondina Machado, RG 2.054.341/PR., nascido aos 05.10.63 em Palmital, PR., com último endereço na rua Padre Jandir Luiz Ferrari, 98, Xarquinho, Guarapuava, PR., sendo que **atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 14.12.2001, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10 da Lei 9437/97, nos autos de processo criminal n.º 30-01.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de outubro de 2001. Eu,  Marli T. Lenarte Homen, escritã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito

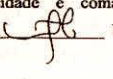
COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. 2ª VARA CRIMINAL.

RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 042 623 2413
EDITAL DE CITACAO

A DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados **JOÃO ALEXANDRE DE PAULA**, vulgo "Gaiota", brasileiro, casado, vigilante, RG 3.754.949-5/PR., filho de Pedro Alexandre de Paula e Isabel Maria da Luz, nascido aos 23.01.1943 em Palmas, PR., com último endereço na rua Prece, sn, Conjunto Residencial das Palmeiras, Cascavel, PR., sendo que **atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 14.12.2001, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 caput do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 72-2000.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de outubro de 2001. Eu,  Marli T. Lenarte Homen, escritã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. 2ª VARA CRIMINAL.

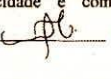
RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 042 623 2413

EDITAL DE CITACAO

A DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados **ISAÍAS AMARAL**, brasileiro, solteiro, frentista, RG 15.176.227.921-5/PR., filho de Raimundo Silvano do Amaral e Maria de Jesus Amaral, nascido aos 17.06.1977 em Guarapuava, PR., com último endereço na rua Judite Bastos de Oliveira, 09, Jardim das Américas, Guarapuava, PR., sendo que **atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 14.12.2001, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 2º, I e II do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 54-01.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de outubro de 2001. Eu,  Marli T. Lenarte Homen, escritã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito

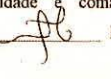
COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. 2ª VARA CRIMINAL. RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO, FONE/FAX 042 623 2413

EDITAL DE CITACAO

A DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados **EDENILSON PEDRO PEREIRA**, brasileiro, lavrador, filho de João Maria Pereira e Maria Rosa Raimundo Pereira, RG não consta, nascido aos 16.03.1982 em Guarapuava, PR., com último endereço na rua Tapajós, 65, Vila Carli, Guarapuava, PR., sendo que **atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 14.12.2001, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10 da Lei 9437/97, nos autos de processo criminal n.º 117-00.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de outubro de 2001. Eu,  Marli T. Lenarte Homen, escritã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA. 2ª VARA CRIMINAL. RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO, FONE/FAX 042 623 2413

EDITAL DE CITACAO

A DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciados **JOELSON CHAGAS**, vulgo Cuna, brasileiro, RG não consta, filho de Roseni Chagas, nascido aos 16.06.82, **LEONARDO STADLER DE OLIVEIRA**, RG não consta, filho de Geraldo Stadler de Oliveira e Maria Rosa Ferreira, nascido aos 12.01.82, **ABEL OLIVEIRA PAIM**, RG não consta, filho de José Honório da Silva Paim e Nadir Maria Oliveira, nascido aos 01.06.80, e **JOEL CHAGAS**, RG 8.464.042/PR., filho de Roseni Chagas, nascido aos 27.06.81, **atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 14.12.2001,

às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º, IV do Código Penal os três primeiros, e art. 180 caput do Código Penal o denunciado Joel Chagas, nos autos de processo criminal n.º 26-01.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de outubro de 2001. Eu, *[assinatura]* Marli T. Lenarte Homen, escrivã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ.
2ª VARA CRIMINAL.
RUA CAPITAO VIRMOND, 1913, CENTRO,
FONE/FAX 042 623 2413

EDITAL DE CITACAO

A DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os denunciamentos JORGE FERREIRA DE LIMA, brasileiro, amasiado, filho de Manoel Ferreira de Lima e Helena Mazaruk, RG 7.236.848/PR., nascido aos 28.07.1978 em Guarapuava, PR., com último endereço na rua Primeira, sn, Jardim das Américas, Guarapuava, PR., sendo que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 14.12.2001, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 10 da Lei 9437/97, nos autos de processo criminal n.º 30-01.

OBS.: o(s) denunciado(s) está(ão) advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de outubro de 2001. Eu, *[assinatura]* Marli T. Lenarte Homen, escrivã designada, o subscrevi.

AUSTREGÉSILO TREVISAN
Juiz de Direito

COMARCA DE IBAITI

Cartório do Cível, Comércio e Anexos
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 546-1296

Bel. Celso Dias Ugolini - Carolina Mendes
Escrivão - Empregada Juramentada
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

= EDITAL =

Edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias de: **ANTÔNIO EDMUNDO DE CARVALHO**, que encontra-se em local desconhecido, para que no prazo de 24:00 horas, efetue o pagamento da importância de R\$ 7.792,40 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), e demais acréscimos legais, reclamados nos autos de **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, sob n.º 565/96, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, que lhe move **JOSÉ MARIO DE MORAIS**, ficando intimado, bem como sua respectiva cônjuge, se casado for, de que foi efetuado o arresto nos direitos que possui sobre os bens do Espólio de João Edmundo de Carvalho, cujo inventário tramita neste Juízo, sob n.º 154/2001, ficando ciente de que não efetuado o pagamento do débito, o arresto será convertido em penhora e o prazo para oferecimento de embargos é de 10 (dez) dias. Ibaíti, 10 de outubro de 2001. Eu, *[assinatura]* Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO
Juiz Substituto R\$ 55,00

COMARCA DE IBIPORÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE IBIPORÁ- PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE VINTE DIAS
O DR. ELSIO CROZERA, JUIZ DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. IBIPORÁ-PR. FAZ SABER a quem possa interessar que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos inframencionados: AUTOS: Nº 359/2000 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde o Requerente GENI DE MORAES OTUNES e Requerido DIRCEU OTUNES JUNIOR; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditanda e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, requerendo a final que lhe seja deferido tal pedido, nomeando-o(a) Curador(a) do(a) Interditando(a); Passado no Cartório Cível da Comarca de Ibiporá-Pr., ao(s) 24 de setembro de 2001. Eu, *[assinatura]* (Elyz Arquiza Monteiro) E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(ELISIO CROZERA)
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IMBITUVA

COMARCA DE IMBITUVA

Direção do Fórum

PORTARIA N.º 021/2001

A DOUTORA SUELI DA SILVA NEVES, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, ITEM 1.6.13, INCISO VII,

RESOLVE.

DETERMINAR o fechamento do Fórum e serventias extrajudiciais desta cidade e Comarca nos dias abaixo:

- a) 03 (três) de maio do próximo ano de 2002, feriado municipal - alusão a emancipação política do Município de Imbituva.
- b) 13 (treze) de junho do próximo ano de 2002, feriado municipal - alusão a SANTO ANTONIO, padroeiro do Município de Imbituva.
- c) 1º (primeiro) de julho do próximo ano de 2002, dia da comemoração da instalação da Comarca de Imbituva.
- d) 31 (trinta e um) de outubro do próximo ano de 2002, feriado municipal - alusão a Reforma da Igreja Cristã e aniversário da Igreja Luterana, desta cidade de Imbituva.

P.R.I. Comunique-se a Corregedoria.

DADA e passada nesta cidade e Comarca de Imbituva,

Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um. EU, *[assinatura]* Alciran Claudio Pedrosa, secretário, digitei e subscrevi.

SUELI DA SILVA NEVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITACAO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação dos herdeiros de JOSÉ HERDMANN e dos Réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros, sucessores, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias o USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO, sob n.º 296/2001, que tramita na Vara Cível da Comarca de Imbituva - Pr, sito a Rua XV de Novembro, 60, movido por COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO, referente: UM IMÓVEL RURAL, situado na localidade de Hom Jardim do Sul, município de Ivaí - Pr, com a área de 4.840,00 metros quadrados, ou seja, 08 (oito) litros. JUSTIÇA GRATUITA (EXPEDIENTE JUDICIÁRIO). ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 18/10/2001. EU, *[assinatura]* Alciran Claudio Pedrosa-Escrivão, subscrevi.

SUELI DA SILVA NEVES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA
EDITAL DE CITACAO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação dos Réus INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, seus herdeiros, sucessores, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias o USUCUPIÃO, sob n.º 280/2001, que tramita na Vara Cível da Comarca de Imbituva - Pr, sito a Rua XV de Novembro, 60, movido por CARLOS BAUER BESSE, contra GUILHERME ROUYER e sua esposa EDITH MEHRET ROUYER, referente: UM LOTE DE TERRENO URBANO, com a área de 793,00 m² (setecentos e noventa e três metros quadrados), lado ímpar, número 300, com indicação fiscal 1.2.01.129.1300, controle 9067, quadra 129, lote 13, na esquina da Rua Santos Dumont com Professor Souza Araújo. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) se não contestados. Imbituva, 19/10/2001. EU, *[assinatura]* Alciran Claudio Pedrosa-Escrivão, subscrevi.

SUELI DA SILVA NEVES
Juíza de Direito

COMARCA DE IPIRANGA

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

Expedido nos autos sob n.º 16/2001 de Guarda e Responsabilidade em que é requerente AJF e requerido LFC.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA, MM, Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.,

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, Terezinha Casturina Matias, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação (art. 159 do ECA) se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, poderá recorrer em cartório que lhe seja nomeado dativo. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos seis dias do mês de agosto de dois mil e um (06/08/2001). Eu, *[assinatura]* Noemi Rodrigues Stromberg, escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

MARCOS TAKAO TODA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE IPORÁ

EDITAL DE CITACAO DE MARINÉS PEREIRA DO NASCIMENTO, MARINETE PEREIRA DE SOUZA MATOS, MARINEIDE PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS e MARINILDO PEREIRA DE SOUZA e possíveis outros herdeiros de ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de CITACAO de MARINÉS PEREIRA DO NASCIMENTO, MARINETE PEREIRA DE SOUZA MATOS, MARINEIDE PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS e MARINILDO PEREIRA DE SOUZA, e ainda, possíveis outros herdeiros que porventura existam de ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, todos em lugar incerto e desconhecido, nos autos de Ação de Reivindicatória sob n.º 313/90, que VALDIR DIAS BARBOSA move em face de VALDIR FERREIRA DE SOUZA, em trâmite neste Juízo, sito à Avenida Silvino Izidor Eldt, s/n.º, da petição inicial de fls. 02/05, para que, querendo, no prazo de quinze(15) dias, apresentem contestação escrita, por intermédio de advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, a seguir resumida: "... que a genitora do autor é proprietária em condomínio com seu pai Antonio Pereira de Souza, do imóvel formado pelo lote de terras sob n.º 44, localizado na Estrada Elizabeth, Córrego Truman, neste município de Comarca de Ipora, com a área de 8,00 alqueires paulistas, ou sejam, 193.600,00 metros quadrados, havido pela transcrição anterior n.º 1120 do CRI desta Comarca. Em data de 20/10/1988, através de Contrato Particular de compra e Venda de Imóvel, o condomínio Antonio Pereira de Souza promoveu a compra e a totalidade do imóvel ao requerido VALDIR FERREIRA DE SOUZA, sem a anuência da autora que possui a parte indivisa de 8.000,00 metros quadrados. Requereu seja declarado nulo o contrato celebrado entre o requerido e o condomínio Antonio Pereira de Souza; Se acolhido o pedido reivindicatório, seja o requerido condenado a pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Protesta por todas as provas permitidas, inclusive depoimentos pessoais, perícias, vistorias, etc." Iporá, 22 de outubro de 2001. Eu, *[assinatura]* Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão o subscrevi.

Advogado: Dr. Alafide Pereira Brito

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

R\$ 60,50 - NF 43639

COMARCA DE IVAIPORÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÁ-PR.
CARTÓRIO DO CRIME E ANEXOS

EDITAL DE CITACAO DO(S) RÉU(S) PEDRO DA SILVA FREIRE, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO CRIME Nº 53/89.

O Doutor Alexandre Kozachen, MM, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) PEDRO DA SILVA FREIRE, natural de Boa Nova-BA, nascido aos 26.11.36, filho de Joaquim Miguel Freire e Maria da Silva Freire, residente(s) em lugar ignorado, pelo presente, fica ele(s) citado(s) dos termos da presente ação, bem como intimado(s) a comparecer(em) ao fórum local no próximo dia 22 de novembro de 2001, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(s) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do artigo 121 "caput" do Código Penal. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e um. Eu, *[assinatura]* (Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Alexandre Kozachen
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÁ - PARANÁ
OFICIO DA VARA CIVEL
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090
TEL. (0XX43) 472-2527

EDITAL DE INTERDICAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Elias Duarte Rezende, MM, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de Joaquim Moisés Leite, brasileiro, separado, lavrador, residente e domiciliado na rua D. Pedro II, nº 216, em Jardim Alegre - Paraná, portador de doença mental incurável, impresso que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. Carmelita de Souza Leite, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem a assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita: "... Posto isto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 50, II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 10., do mesmo ordenamento citado, nomeio como seu curador o requerente, dispensando-se a especialização de hipoteca legal e prestação de contas. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Ivaiporá, 20 de setembro de 2001. (a) Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito." PROCESSO: Autos 102/01 de Interdição, em que é requerente Carmelita de Souza Leite e requerido Joaquim Moisés Leite. Ivaiporá, 27 de setembro de 2001. Eu, *[assinatura]* José Carlos Pereira, empregado juramentado, (que digitei e subscrevi).

ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ DE DIREITO

Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27/11/2001, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 244, "caput", do CP. Para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, pelo qual fica nominada ré intimada a comparecer à referida audiência, sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, Marcos Antônio Barbosa Pereira (Auxiliar de Cartório Juramentado, digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE JACAREZINHO - PR

Edital de Intimação de: MARCO ANTÔNIO VIEIRA. Prazo: 90 (noventa) dias.

O Doutor Antonio Carlos Choma, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente, **MARCO ANTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, amasiado, pintor de paredes, natural de Jacarezinho-PR, nascido aos 27/12/1972, filho de Sebastião Vieira e Elisabete Colorado, portador do RG: 6.211.481-9/PR, atualmente em lugar incerto, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80, que, nos autos de Processo Crime nº 120/97, desta Vara, foi o mesmo julgado em data de 11/05/2001, e condenado como incurso no artigo 342, "caput", do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão e multa, sendo aquela substituída por restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade durante o tempo da pena aplicada. Expediu-se o presente Edital de Intimação do nominado réu, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o mesmo intimado da sentença, bem como de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste Edital, para, querendo, interpor recurso à Superior Instância. A fim de que não alegue ignorância, este Edital ficará afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Jacarezinho-PR, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e um. Eu, Marcos Antônio Barbosa Pereira (Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

Antonio Carlos Choma
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE JACAREZINHO - PR

Edital de Intimação de: NASSIF SALOMÃO SFEIR NETO. Prazo: 90 (noventa) dias.

O Doutor Antonio Carlos Choma, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente, **NASSIF SALOMÃO SFEIR NETO**, brasileiro, divorciado, comerciante, natural de Curitiba-PR, nascido aos 24/04/1963, filho de Salomão Nassif Sfeir e Nera Borges de Sá Sfeir, portador do RG: 2.044.093-7/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 170-verso, que, nos autos de Processo Crime nº 06/96, desta Vara, foi o mesmo julgado em data de 28/06/2000, e condenado como incurso no artigo 155, § 4º, III, e artigo 180, § 3º, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto e multa, sendo aquela substituída por pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade durante o tempo da pena aplicada. Expediu-se o presente Edital de Intimação do nominado réu, com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o mesmo intimado da sentença, bem como de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste Edital para, querendo, interpor recurso à Superior Instância. A fim de que não alegue ignorância, este Edital ficará afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Jacarezinho-PR, aos dezesseis dias de outubro de dois mil e um. Eu, Marcos Antônio Barbosa Pereira (Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

Antonio Carlos Choma
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE JAGUAPITÁ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÁ ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem especialmente os candidatos habilitados, e abaixo relacionados, que nos autos sob o nº. 001/2001 de ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR DA COMARCA DE JAGUAPITÁ-PR, foi designado o DIA 24/NOVEMBRO/2001, ÀS 8:30 HORAS, para início a realização da prova escrita, com duração de quatro (04) horas, a qual será realizada no Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas, situado na Avenida Paraná, nº. 400, centro, nesta cidade de Jaguapitá-PR. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova meia hora antes de seu início, munidos de protocolo de inscrição, documento de identidade e caneta esferográfica preta. Será realizada uma única prova escrita, que versará sobre noções elementares das seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Regulamento de Custas; 9) Código de Normas da Corregedoria da Justiça, essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas e práticas.

1. ACIR BACÔN-RG nº. 929.515/PR
2. ADRIANO ALVES DA SILVA-RG nº. 24.309.378-0/SP
3. ADRIANO DEMCZUK-RG nº. 5.361.808-1-PR
4. ALESSANDRO WAINASKI-RG nº. 8.472.607-9/PR
5. ALEXON PAULENA-RG nº. 7.147.334-0/PR
6. ANA PAULA TRISTÃO-RG nº. 3.048.708-7/PR
7. ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA-RG nº. 7.526.126-8/PR
8. ANTONIO SERGIO RODRIGUES-RG nº. 4.503.063-6/PR
9. ARINEIA OLGA DE OLIVEIRA-RG nº. 4.293.941-2/PR
10. ARMANDO DIAS DA CRUZ-RG nº. 794.537-0/PR
11. CARLA REGINA BUSCHMANN SATIM-RG nº. 4.435.043-2/PR
12. CARLOS ROBERTO TRISTÃO-RG nº. 3.454.988-5/PR
13. DENISE CAMARGO DE FREITAS OLIVEIRA-RG nº. 3.579.233-3/PR
14. DINAH CRISTINA RODRIGUES BARBOSA-RG nº. 1.268.554/PR
15. DONATO JOSÉ BATISTA-RG nº. 7.837.808-5/PR
16. ELIZANDRA DE FATIMA ABÍLIO DA SILVA-RG nº. 5.995.300-1/PR
17. ENIO CARSTENS TELLES-RG nº. 6.013.288-7/PR
18. EVERTON FRATINI-RG nº. 7.875.620-9/PR
19. GLÁUCIA APARECIDA BORTOLASSI ALVARES-RG nº. 5.306983-5/PR
20. HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC-RG nº. 6.013.279-8/PR
21. IVO CARSTENS TELLES-RG nº. 6.013.284-4/PR
22. JEANI RENATA DE MEDA-RG nº. 5.463.710-1/PR
23. JOÃO MOREIRA DA SILVA-RG nº. 1.411.216-2/PR
24. JOSÉ HUMBERTO CAVÉQUIA JUNIOR-RG nº. 6.067.977-0/PR
25. JOSÉ LUIZ PASCUAL FILHO-RG nº. 1.929.323/PR
26. JULIANA REGO GONÇALVES CATARINO-RG nº. 5.479.836-9/PR
27. LUCIA DO ROCIL GOMES XAVIER-RG nº. 3.918.457-5/PR
28. MARCEL DOMINGOS RODRIGUES CAPI-RG nº. 8.177.584-2/PR
29. MARCELO TERUMI FUKABORI-RG nº. 6.516.777-8/PR
30. MARCIA MARIA MACHADO FERREIRA-RG nº. 7.349.884-8/PR
31. MARIA ANGELICA BREDA-RG nº. 1.684.372/PR
32. MARILENE RODRIGUES SILVEIRA DE CARVALHO-RG nº. 3.026.977-1/PR
33. MICHELLE HONÓRIO RODRIGUES, 147.619-5-PR
34. NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JÚNIOR-RG nº. 6.422.738-6/PR
35. NOEL AIRES DO BONFIM-RG nº. 5.268.719-5/PR
36. OSVALDO SAUGO-RG nº. 1.392.838/PR
37. PATRÍCIA TUCCI NOGUEIRA REIS-RG nº. 4.371.833-9-PR
38. REBECA JANAINA BARBOSA CAMARGO-RG nº. 7.690.236-4/PR
39. ROSANGELA HONÓRIO-RG nº. 3.900.218-3/PR
40. SANDRA REGINA PEREIRA BONFIM-RG nº. 7.975.932-5/PR
41. SERGIO LUIZ JACOMINI-RG nº. 3.063.020-3/PR
42. SILVANO DE CARLI-RG nº. 3.907.897-0/PR
43. SUELENE COCK CORRÊA. CARRARO-RG nº. 6.140.912-2/PR
44. VANDECIR DOS REIS LOUÇAO-RG nº. 4.262.720-8-PR
45. WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO-RG nº. 7.672.149-1/PR

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jaguapitá, Estado do Paraná aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

R\$ 220,00

COMARCA DE LAPA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de Citação de Esclástica Padilha Montegute e seu marido, Edílio Montegute, Sebastião Ferreira Padilha e Terêncio Ferreira Padilha, e seus respectivos cônjuges, se casados foram, ou seus sucessores, bem como interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob nº396/2000 em que são requerentes José Maria Raimondi Filho e Decélia Imaculada Rodrigues Raimundi e requeridos Interessados Incertos, referente a "Um terreno com a área de 71.765,95m2, ou seja, 02 alqueires, 38 litros e 375,95m2, situado na localidade denominada Mato Branco, no município de Contenda/PR, na Comarca da Lapa/PR", confrontando com terras de: Inácio Staron, Adão Staron, Damião Ferreira Padilha, Vicente Dada e João Belon Neto. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumiu certos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 09/10/2001. Eu, Flávio de Siqueira da Silveira, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

R\$ 44,00

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE AMARILDO DE PAULA RIBAS. O Doutor PEDRO HENRIQUE BEITO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 380/2000 de INTERDIÇÃO em que é autor: AYRTON DE PAULA RIBAS e réu: AMARILDO DE PAULA RIBAS no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz de gerir por si só sua pessoa o Sr. AMARILDO DE PAULA RIBAS, tendo em vista apresentar alteração da função cognitiva, podendo ocorrer transtorno orgânico da personalidade, oriundos de ciclicose de sistema nervoso central de caráter permanente, que importa na sua inaptidão em, por si mesmo, gerir a sua pessoa, nem praticar atos da vida civil, sendo nomeado curador seu pai Sr. AYRTON DE PAULA RIBAS, brasileiro, viúvo, carpinteiro, portador da RG nº. 1.571.715 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 333.479.999-91, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, nº. 1685 nesta cidade de L. do Sul PR., a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 380/2000. Requerente: AYRTON DE PAULA RIBAS. Interditando: AMARILDO DE PAULA RIBAS. 1. O requerente alega que o interditando, seu filho, possui deficiência mental descrevendo os fatos reveladores disso, não sendo capaz de reger a sua própria pessoa e seus bens (petição inicial e docs. fls. 2/11). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 15). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 23). O Ministério Público concordou com o laudo (fls. 25). 2. O laudo de exame de sanidade mental conclui que o interditando apresenta alteração da função cognitiva, podendo ocorrer transtorno orgânico da personalidade, oriundos de ciclicose de sistema nervoso central, de caráter permanente, não sendo capaz de praticar, por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e bens. Isto é corroborado pelo interrogatório do interditando. 3. Face ao exposto, este Juízo deferiu o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição do interditando para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando o requerente curador daquela. Cumpram-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. Honorários ao advogado nomeado para prestar assistência judiciária ao requerente (fls. 5): R\$ 200,00 (duzentos reais). O Estado arcará com esta verba, conforme o art. 22, § 1º da Lei 8.906/94. P.R.L. Laranjeiras do Sul, 06 de setembro de 2.001. (a) PEDRO HENRIQUE BEITO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, Marcos Muzzyka, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA IZABEL DE MENECH. O Doutor PEDRO HENRIQUE BEITO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 182/001 de INTERDIÇÃO em que é autora: ITALIA DE MENECH e ré: MARIA IZABEL DE MENECH, no qual foi interdita e declarada absolutamente incapaz de gerir por si só sua pessoa a Srta. MARIA IZABEL DE MENECH, tendo em vista apresentar deficiência mental leve e associada a distúrbio depressivo e perda auditiva grave, de caráter permanente e que importa na sua inaptidão em, por si mesma, gerir a sua pessoa, nem praticar atos da vida civil, sendo nomeada curadora sua mãe Sra. ITALIA DE MENECH, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº. 212.224.019-91, residente nesta Comarca de L. do Sul PR., a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interdita, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 182/001. Requerente: ITALIA DE MENECH. Interditando: MARIA IZABEL DE MENECH. A requerente alega que a interdita, sua filha, possui deficiência mental descrevendo os fatos reveladores disso, não sendo capaz de reger a sua própria pessoa e seus bens (petição inicial e docs. fls. 2/8). Procedeu-se ao art. 1.181 do CPC (fls.12). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 21). O Ministério Público opina que se decreta a interdição (fls. 24). 2. O laudo de exame de sanidade mental conclui que a interdita apresenta deficiência mental leve e associada a distúrbio depressivo e perda auditiva grave, de caráter permanente, não sendo capaz de praticar, por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e bens. Isto é corroborado pelo interrogatório da interdita e pelo laudo médico do INSS (fls. 14/16). 3. Face ao exposto, este Juízo deferiu o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição da interdita para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente curadora daquela. Cumpram-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. Honorários ao advogado nomeado para prestar assistência judiciária a requerente (fls. 4): R\$ 200,00 (duzentos reais). O Estado arcará com esta verba, conforme o art. 22, § 1º da Lei 8.906/94, bem como com os honorários periciais (fls. 18). P.R.L. Laranjeiras do Sul, 03 de agosto de 2.001. (a) PEDRO HENRIQUE BEITO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, Marcos Muzzyka, Escrivão do Cível.

COMARCA DE LONDRINA

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível
Comarca de Londrina - Paraná

Edital de citação dos requeridos **SILVIO ANTÔNIO EULAMPIO, IVONE APARECIDA SACHI EULAMPIO E NEDIO JOSE MENEGHETTI**, com prazo de 20(vinte) dias.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, vir ou dele conhecimento tiver, especialmente os requeridos **SILVIO ANTÔNIO EULAMPIO, IVONE APARECIDA SACHI EULAMPIO E NEDIO JOSE MENEGHETTI**, inscritos no CPF/MP sob nº 362.913.669-91, 362.913.669-91 e 621.164.529-53 respectivamente, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de AÇÃO DE DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 034/00, que OZEIAS PARENTE move contra **SILVIO ANTÔNIO EULAMPIO, IVONE APARECIDA SACHI EULAMPIO E NEDIO JOSE MENEGHETTI**, atribuindo à causa o valor de 1.000,00; alegando resumidamente o seguinte: O requerente comprou do primeiro requerido, uma data de terras sob nº 07 da quadra nº 13 no Jardim San Isidoro, nesta cidade, como parte do pagamento ficou ajustado entre as partes que o autor entregaria um veículo Santana, ano 86, modelo 87. No contrato foi estipulado que o Sr. Silvio Antônio Eulampio assumiria qualquer responsabilidade sobre o veículo, e quando o requerido foi procurado para que fizesse a transferência, este não o fez, nem quitou os débitos junto ao DETRAN. Não restando ao Autor outra alternativa senão a presente ação para regularização da negociação aventada entre as partes. E estando os requeridos **SILVIO ANTÔNIO EULAMPIO, IVONE APARECIDA SACHI EULAMPIO E NEDIO JOSE MENEGHETTI**, em lugar ignorado, é o presente edital para CITAÇÃO, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão. E INTIMA-LOS da faculdade de purgação da mora (art. 62, da Lei 8245/91). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 30 de Novembro de 2000. Eu, Edson José Brognoli Títular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Edital de Citação de MARILENA DA SILVA RODRIGUES, com prazo de TRINTA dias.

Edital de citação da requerida MARILENA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 748.983.458-91, portadora do RG nº 7166180/SP, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº 404/2001 de AÇÃO MONITÓRIA movida pelo LUIZ CARLOS FIORINI, e, bem assim, para que dentro do prazo de quinze dias, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R\$-173,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos), atualizado até o dia 11/06/2001, decorrente de cheque do Banco Itaú S/A, agência 0513, conta 45884-4, sob nº DG-3867047, emitido pela ré, o qual fora sustado por esta, sem motivo justificável, ficando assim, isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo supra, ofereça EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento do feito. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 18 de outubro de 2001. Eu, *Mario Nini Azzolini* (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

Mario Nini Azzolini Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) HOMERO CARLOS DA SILVA PRAZO 15 DIAS AUTOS Nº 62/01

O Dr. LIDIA MAEJIMA

Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina-PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o. Acusado HOMERO CARLOS DA SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

pelos presentes cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 13 de dezembro/2001, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 "caput" do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 15 dias do mês de Outubro de 2001. Eu, *Maria Emilia Marinho* (2ª Vara Criminal) Escrivão, o subscrevi.

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LAURINDO GONÇALVES PRAZO 15 DIAS AUTOS Nº: 343/99

O Dr. LIDIA MAEJIMA

Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina-PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o. Acusado LAURINDO GONÇALVES, brasileiro, natural de Tamarana/PR, filho Alcides Gonçalves e de Josefa Gonçalves. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

pelos presentes cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20 de dezembro/2001, às 09:05 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 "caput" do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 18 dias do mês de Outubro de 2001. Eu, *Maria Emilia Marinho* (2ª Vara Criminal) Escrivão, o subscrevi.

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ABRAXO ISSA NADER PRAZO 15 DIAS AUTOS Nº 299/00

O Dr. LIDIA MAEJIMA

Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina-PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o. Acusado ABRAXO ISSA NADER, natural de Londrina/PR, filho de Ismael Issa Nader e Neusa Spilacci Nader. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

pelos presentes cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 10 de dezembro/2001, às 13:35 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157 § 2º inc. I e II do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 18 dias do mês de Outubro de 2001. Eu, *Maria Emilia Marinho* (2ª Vara Criminal) Escrivão, o subscrevi.

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANDRÉ CARVALHO MESSIAS PRAZO 15 DIAS AUTOS Nº 156/99

O Dr. LIDIA MAEJIMA

Direito da 2ª Vara Criminal de Londrina-PR, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a o. Acusado ANDRÉ CARVALHO MESSIAS, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Tupã/SP, filho de José Antonio Messias e Rose Mary de Carvalho Messias. Atualmente em lugar incerto e não sabido.

pelos presentes cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17 de dezembro/2001, às 14:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 "caput" do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 19 dias do mês de Outubro de 2001. Eu, *EU (Mário Nini Azzolini)* (2ª Vara Criminal) Escrivão, o subscrevi.

Juiz de Direito

COMARCA DE MANDAGUARI

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Edital de conhecimento de terceiros, que tramita neste Juízo, sob a Avenida Amazonas s/nº, Praça do Três Poderes, os autos de Interdição nº 275/99, sendo que este Juízo, nos termos da sentença proferida nos autos em referência, datada de 01 de agosto de 2001, que transitou em julgado, julgou procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer a plena incapacidade de ELISANGELA MORO, natural desta Comarca, filha de Mário Moro e Maria Aparecida Moro, decretando a interdição para a prática dos atos de vida civil, nomeando-lhe curador na pessoa de seu pai, MARIO MORO. As partes tem os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA. Mandaguarí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e um. Eu, *(Fátima Lopes Soares)* Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

DEVANIR COSTA Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Comarca de Marechal Cândido Rondon - Direção do Fórum Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Pato Bragado - Resultado Final

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Diretora do Fórum e Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Provimento da Escrivania Distrital de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICA a Ata Final do Concurso para provimento da Escrivania Distrital de Pato Bragado, encartada às fls. 398/399 dos Autos nº 51/2001, a seguir transcrita: "Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um), às 09h30m, nas dependências do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Pr., reuniram-se os examinadores da Prova do Concurso para provimento do cargo de escrivão distrital de Pato Bragado-Pr, a saber: Dra. Berenice Ferreira Silveira Nassar, Dra. Andréa Simone Frias, Dr. Mario Lopes dos Santos Filho, Dra. Fátima Nardelo e Dr. Milton José Hermans, com a incumbência de apreciarem os pedidos de revisão de prova, apresentados pelos candidatos Ricardo Augusto Smarzewski e Guilherme Griebeler Constantino; atribuírem valores aos títulos apresentados pelos candidatos classificados na prova escrita e, aplicando peso 8 a nota da prova escrita e peso 2 a nota da prova de títulos, obter a nota final e classificação dos candidatos. Assim sendo, com a presença dos 5 (cinco) examinadores, a Banca Examinadora, recebeu os recursos mencionados como pedido de revisão de nota e os apreciou, sendo que foi indeferido o pedido do candidato Ricardo Augusto Smarzewski, sob o seguinte fundamento: "Como existia um ato notarial a ser lavrado a mera justificativa do candidato é incorreta e não pode ser valorada. Ademais, a resposta do candidato está fora do contexto do objeto do concurso de serviço notarial e expressa falta de conhecimento das regras do Código de Normas, relativas à escritura de emancipação, pois o CN dispõe, exatamente, sobre a questão em tela". Também, foi indeferido o pedido do candidato Guilherme Griebeler Constantino, sob o seguinte fundamento: "Como existia um ato notarial a ser lavrado a mera justificativa do candidato é incorreta e não pode ser valorada. Ademais, a resposta do candidato está fora do contexto do objeto do concurso de serviço notarial e expressa falta de conhecimento das regras do Código de Normas, relativas à escritura de emancipação, pois o CN dispõe, exatamente, sobre a questão em tela. Na sequência, foi procedida a apuração dos valores dos títulos apresentados pelos candidatos classificados na prova escrita, ocasião em que foi constatado que o candidato Kley Hamm é filho da Senhora Míma Hamm, Titular do Cartório Distrital de Mercedes, desta Comarca e, diante disto, a Banca Examinadora, por decisão unânime, excluiu o candidato do concurso, por caracterizar-se na sua pessoa o impedimento descrito no art. 145 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. Realizados os trabalhos mencionados, o resultado obtido foi o seguinte:

Table with 5 columns: candidato, prova escrita, prova de títulos, escrita peso 8, títulos peso 2, nota final. Rows include Marleide Muller, Rosângela Poloni, Ariele Costa Junior, Mario L. T. Martinelli, Paulo A. Schmidt Neto, Luiz R. S. Fernandes, Kleber C de Souza, Marcia Bronoski, Maico C. Ceccato, Gisele Costa, Guilherme G. Costanzo, Renata Maria Gusmão, Rodrigo Luiz Silvestri, Zenilda Reichardt.

Em cumprimento ao regulamento do concurso consignamos que os candidatos inscritos para este concurso eram os seguintes: Mario Lauro Tavares Martinelli, Ingrid Cristina de Moura Cordeiro, Rodrigo Luiz Silvestri, Marleide Muller, Guilherme Griebeler Constantino, Ricardo Augusto Smarzewski, Simone Ferraz Simoni Marques, Giselle Maria Costa, Fernanda Freneda Busto, Paulo Henrique Costa, Luiz Renato Sequinel Fernandes, Márcia Bronoski, Kley Correia de Souza, Vanessa Cristina Borgmann Waldow, Maico Cristiano Ceccato, Sandra Jussara Richter, Luiz Carlos de Camargo, Ricardo Mallmann Huppes, Andriele Karine Pedrali, Zenilda Reichardt, Ari Borba Carneiro Neto, Itajana Barreto Costa, Ariele Costa Junior, Renata Maria Estevam do Nascimento Gusmão, Joëlma Cruz Queiroz, Ednei Carlos Dal Magro, Kley Hamm, Romaldo Hamm, Paulo André Schmidt Neto, Denise Camargo de Freitas Oliveira, Elaine Marcela Martins Lopes Jorge, Isabel Maria Arosi Pereira e Rosângela Poloni. Os candidatos ausentes na prova escrita foram os seguintes: Simone Ferraz Simoni Marques, Fernanda Freneda Busto, Paulo Henrique Costa, Vanessa Cristina Borgmann Waldow, Sandra Jussara Richter, Andriele Karine Pedrali, Joëlma Cruz Queiroz, Ednei Carlos Dal Magro, Romaldo Hamm e Isabel Maria Arosi Pereira. Os candidatos classificados na prova escrita foram os seguintes: Marleide Muller, Rosângela Poloni, Ariele Costa Junior, Mario Lauro Tavares Martinelli, Paulo André Schmidt, Luiz Renato Sequinel Fernandes, Kleber Correa de Souza, Márcia Bronoski, Maico Cristiano Ceccato, Giselle Maria Costa, Guilherme Griebeler Constantino, Renata Maria E. N. Gusmão, Rodrigo Luiz Silvestri e Zenilda Reichardt. Os candidatos aprovados no concurso são os seguintes: 1º lugar - MARLEIDE MULLER (6,44); 2º lugar - ARIELE COSTA JUNIOR (6,05); 3º lugar - LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES (5,68); 4º lugar - ROSANGELA POLONI (5,56); 5º lugar - GISELE COSTA (5,12); 6º lugar - MÁRIO L. T. MARTINELLI (5,10); 7º lugar - PAULO ANDRÉ SCHMIDT NETO (5,08); 8º lugar - RENATA MARIA GUSMÃO (5,00). Os demais candidatos foram reprovados. Nada mais havendo, a Banca Examinadora deu por encerrado os seus trabalhos atinentes ao Concurso Público para Preenchimento da Escrivania Distrital de Pato Bragado-Pr. Em seguida pela MM. Presidente da Banca Examinadora foi determinado a secretaria que publique edital da presente ata e para a intimação do primeiro classificado a proceder a sua inscrição definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias observado o disposto nos artigos 37 e 38, do regulamento do concurso. BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR - JUIZ DE DIREITO, ANDRÉA SIMONE FRIAS - PROMOTORA DE JUSTIÇA; MÁRIO LOPES DOS SANTOS FILHO - REPRESENTANTE DOS REGISTRADORES; FARIDA NARDELLO - REPRESENTANTE DOS NOTÁRIOS; MILTON JOSÉ HERMANS - REPRESENTANTE DA OAB".

FICA intimada a candidata MARLEIDE MULLER, classificada e aprovada em 1º lugar, a apresentar, no prazo de quinze dias, prorrogável, a pedido, por igual período, a seguinte documentação: I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; II - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro pelo prazo mínimo de dez anos; III - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública, comprovando, mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três médicos; e, IV - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça e cartórios dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade. FICAM os candidatos devidamente intimados para, querendo, oferecerem recursos, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste, conforme o art. 41 do Acórdão nº 8.510 - Regulamento do Concurso. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costumes. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (23/20/2001). Eu, *(Sonia Cristina Pratas)* (Sonia Cristina Pratas, Escrivã do Cível e Secretária da Direção do Fórum) o fiz digitar e subscrever.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR JUIZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM

RS 231,00

Comarca de Marechal Cândido Rondon - Direção do Fórum Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Entre Rios do Oeste - Resultado Final

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Diretora do Fórum e Presidente da Banca Examinadora do Concurso para Provimento da Escrivania Distrital de Entre Rios do Oeste, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, após a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos classificados na prova escrita do concurso para provimento da Escrivania Distrital de Entre Rios do Oeste, desta Comarca - Autos nº 001/2001 - foram declarados aprovados os seguintes candidatos: 1º lugar - CLAITON LUIZ SANDRI (6,76); 2º lugar - JOÃO ANTONIO GRANDE NETO (6,46); 3º lugar - FERNANDA FRENEDA BUSTO (6,38); 4º lugar - PAULO HENRIQUE COSTA (6,36); 5º lugar - GUILHERME GRIEBELER CONSTANTINO (6,16); 6º lugar - JOANA BRITO FREIBERGER (6,14). FICA intimado o candidato CLAITON LUIZ SANDRI, classificado e aprovado em 1º lugar, a apresentar, no prazo de quinze dias, prorrogável, a pedido, por igual período, a seguinte documentação: I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; II - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro pelo prazo mínimo de dez anos; III - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública, comprovando, mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três médicos; e, IV - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça e cartórios dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade. FICAM os candidatos devidamente intimados para, querendo, oferecerem recurso, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste, conforme o art. 41 do Acórdão nº 8.510 - Regulamento do Concurso. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costumes. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (23/20/2001). Eu, *(Sonia Cristina Pratas)* (Sonia Cristina Pratas, Escrivã do Cível e Secretária da Direção do Fórum) o fiz digitar e subscrever.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR JUIZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM

RS 77,00

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMAR ARNHOLD - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, ADEMAR ARNHOLD, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 302/01, em que são partes, como requerente, N. S. A. e, requerido, A. A., tendo a requerente, em síntese alegado o seguinte: que contraiu matrimônio com o requerido no dia 09/11/1985, não tendo nascido nenhum filho, desta união; que o requerido abandonou o lar conjugal e que não possuem bens a partilhar. CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À REQUERENTE. E para que chegue ao conhecimento do requerido e no futuro não possa alegar ignorância, expedite-se o presente edital de citação, para, querendo, o requerido, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e para que compareça perante este Juízo, no dia 21 de dezembro de 2001, às 14:00 horas, sendo que o prazo para contestar o feito há de contar da data retro. CITE-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, *(Isidório Weber)* (Isidório Weber, Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevi)

Clairton Mário Spinassi Juiz de Direito

de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa e especialmente aos candidatos aprovados na PROVA ESCRITA E DE TÍTULOS do concurso ao provimento do cargo de Contador, Partidor, Avaliador, Distribuidor e Depositário Público desta Comarca.

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL:

Table with 2 columns: CANDIDATO and NOTA. Lists candidates like SILVIA MARIA DE PAULA CESAR and their scores.

Fica o candidata aprovada em primeiro lugar Sra. SILVIA MARIA DE PAULA CESAR, devidamente intimada, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias, apresente a documentação exigida, nos termos do Artigo 45 do Regulamento de Concursos.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e um (2.001). Eu, (JOSE NICOLAU ABAGGE JUNIOR) - Secretário da Diretoria do Fórum.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM

R\$ 148,00

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício Av. Tiradentes, esq. cf. Herval, s/n - F. 226-7839

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO Escrivão Titular

CLAUDIA HELENA S. FRANZONI E. Juranmentada

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ANDREA RIBEIRO RODRIGUES - ME- PRAZO DESTA EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.

O Esma. Sr. Dr. SA RAVAGNANI, MM, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juiz e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 010/2001 de Ação de BUSCA E APREENSÃO, em que se requerem: BANCO ITAU S/A., e requerido: ANDREA RIBEIRO RODRIGUES-ME. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos requeridos: ANDREA RIBEIRO RODRIGUES - ME, com nome fantasia "Farinheira Bol Forte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob n.º 01.888.027/0001-35, na pessoa de seu representante legal, o qual encontram-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho, abaje desobediências, e para apresentar defesa, querendo, no prazo legal de cinco (05) DIAS, ou purgar a mora, com honorários em 05% sobre as prestações vencidas, em mesmo prazo. Cliente de que não sendo contestada a ação, presume-se-a aceita como verdadeira os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285, 2. Parte e 318 do Código de Processo Civil. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: BANCO ITAU S/A., pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 178, com CGC n.º 00.701.190/0001-04, devidamente representada por seu procurador judicial vem respeitosamente à presença de V. Exa. propor a presente ação de busca e apreensão cumulada com pedido liminar, com fundamento no artigo 3.º do Dec. Lei n.º 911/89, contra ANDREA RIBEIRO RODRIGUES ME, com nome fantasia "Farinheira Bol Forte", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob n.º 01.888.027/0001-35, com sede na Estrada Casias, s/n.º, lote 212-C, Bairro Industrial, na cidade de Maringá - PR, pelo seguintes fatos: 1 - Ataque de confiança caixa Reserva V (P.U), de n.º 0113-13525-5, o banco tornou-se credor da empresa ré pelo empréstimo de R\$ 4.250,00, pelo contrato firmado em 28 de março de 1989, com vencimento para 28 de abril de 1989, mediante a taxa de juros de 5,50% por trinta dias, contando com o aval de sua gerente proprietária Andréa Ribeiro Rodrigues, oportunidade em que o banco liberou ao devedor, de uma só vez a importância acima, através de transferência da conta empréstimo n.º 0113-13525-5, aberta na agência 0113, para a sua conta corrente n.º 0113-13489-8, e com garantia de alienação fiduciária sobre veículos, registrado no CTD sob n.º 249508. 2- Em garantia de contrato a transferência de posse indireta e o domínio reservado, nos termos do Dec. Lei n.º 911/89, o veículo marca VW, modelo Logus GL, ano de fabricação 1994, de cor predominante vermelha, a álcool, placas AET-3287, chassis 9BZZZ55ZRB532317, cujo ônus da alienação fiduciária, se acha, anotado no Certificado de Registro de Veículo de n.º 4054380384. 3- A devedora não honrou com o compromisso firmado, tornando-se inadimplente desde 05/12/2000, tendo sido devidamente constituída em mora conforme a certidão de referido Registro de Títulos e Documentos. 4- A dívida de acordo anexo de demonstrativo de débito caixa reserva, ostenta até o dia 02 de janeiro de 2001, o montante de R\$ 4.258,85. 5 - em conformância com o disposto no § 2.º do Dec. Lei n.º 911/89, requer-se, nos termos do artigo 3.º do referido dec. Lei, a) a expedição no limbo do mandato de busca e apreensão do veículo, bem como autorizar a venda extrajudicial do veículo; b) após a apreensão, a citação da empresa ré na pessoa da sua gerente proprietária e avaliata Andréa Ribeiro Rodrigues, para que no prazo legal, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Dá-se à causa o valor de R\$ 4.258,85, Maringá, aos 05 de janeiro de 2001. José Plínio Silva-Advogado". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Autos 1001 - Busca e Apreensão. Deito o pedido de fl. 24. Expeça-se edital, Maringá, 08 de agosto de 2001 SA RAVAGNANI, MM, Juiz de Direito". É, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância expôs-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2.001. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi e apresentei.

SA RAVAGNANI Juiz de Direito

R\$ 143,00 - NF 43665

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

Fórum Local - CEP 87.013-900 - Fone (0xx44)227.1055 - Ramal 250

PAULO EDUARDO NAMI Escrivão

ADILSON ANTONIO ROMERO Escrevente Autorizado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA VERA LUCIA GOMES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 523/2001 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE e requerido VERA LUCIA GOMES. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITADA do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com a mesma em 21 de setembro de 1991 e desta união não tiveram filhos e não foram adquiridos bens imóveis. O autor tentou várias vezes localizar a requerida, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls. 13: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/12/2001, às 13:30 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeie Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Edna de Souza Mazia. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se, Clientes o Dr. Curador e o representante do MP. Maringá, 01 de agosto de 2001. Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica a requerida pelo presente edital INTIMADA a comparecer perante este Juízo no próximo dia 13 de dezembro de 2001, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 25 de setembro de 2001. Eu, (ADILSON ANTONIO ROMERO), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA Juiz de Direito

R\$ 82,50 - NF 43638

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

Fórum Local - CEP 87.013-900 - Fone (0xx44)227.1055 - Ramal 250

PAULO EDUARDO NAMI Escrivão

ADILSON ANTONIO ROMERO Escrevente Autorizado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 642/2001 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente ELIZABETE DELFINO DE OLIVEIRA e requerido GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA. E como consta dos autos que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 14 de março de 1992 e desta união advieram o nascimento de um filho, e não foram adquiridos bens imóveis. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls. 12: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2001, às 10:30 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeie Curador Especial à parte requerida na pessoa do Dr. Marcelo Dias Dedubini. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se, Clientes o Dr. Curador e o representante do MP. Em 06/08/2001. Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo no próximo dia 05 de dezembro de 2001, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 11 de setembro de 2001. Eu, (ADILSON ANTONIO ROMERO), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

Fórum Local - CEP 87.013-900 - Fone (0xx44)227.1055 - Ramal 250

PAULO EDUARDO NAMI Escrivão

ADILSON ANTONIO ROMERO Escrevente Autorizado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PEDRO FELIX LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. VALMIR ZAIAS COSECHEN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este Juízo os autos n.º 370/2001 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é requerente JUREMA DOS SANTOS LIMA e requerido PEDRO FELIX LIMA. E como consta dos autos que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Litigioso contra o requerido, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 06 de outubro de 1984 e desta união advieram dois filhos, e não foram adquiridos bens imóveis. A autora tentou várias vezes localizar o requerido, não obtendo êxito, motivo pelo qual vem propor a presente ação requerendo a decretação do divórcio, com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls. 12: "1- Audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2001, às 16:00 horas. 2- Citem-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeie Curador Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Elza Cristina Galvão Marchionto. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação do Dr. Curador (em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se, Clientes o Dr. Curador e o representante do MP. Em 17/05/2001. Newton Pereira - Juiz de Direito. OUTROSSIM, fica o requerido pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo no próximo dia 24 de outubro de 2001, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 17 de julho de 2001. Eu, (ADILSON ANTONIO ROMERO), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.

VALMIR ZAIAS COSECHEN Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO -e- INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: LAURIDES ALBERTIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 123/2000, de Ação: CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da Vara Distrital de Rosana/SP, por sua vez extraída dos Autos n.º 701/2000, de Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que o BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO move contra ADELMO ANTONIO GUILHERME ME e LAURIDES ALBERTIN, que através do presente, fica a Executada: LAURIDES ALBERTIN, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/ME sob n.º 966.170.559-34, atualmente em lugar incerto, devidamente CITADA -e- INTIMADA para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da importância de R\$ 17.737,04 (dezesete mil, setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), decorrente do CONTRATO N.º 0044-055129-3, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o ARRESTO efetivado no seguinte bem da Executada: "parte ideal de uma área de terras, rural, medindo 96.800,00m2, constituída pelo lote n.º 02, originário da subdivisão do lote n.º 44 "parte", subdivisão do Gleba 1-B, 4.ª parte, 2.ª seção da Colônia Paranavai, situada no município de Diamante do Norte, nesta Comarca de Nova Londrina/Pr. Imóvel devidamente matriculado no CRI local sob n.º 8.728", tão logo decorrido o prazo legal. Seguro o Juízo, poderá a Executada opor Embargos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presume-se-a aceita como verdadeira os fatos articulados pelo autor. (art. 285 do C.P.C.) - Nova Londrina, 04 de junho de 2001. - Eu, Murilo Dourado Mathias - Funcionário Juranmentado que o fiz digitar e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR Juiz de Direito

R\$ 82,50 - NF 43638

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ

Escritório do Cível Comércio e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO JOSÉ DE SOUZA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar ignorado, expedido nos autos de BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO n.º 139/97, movida por BADERINDUS S/A - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS, para no prazo de cinco (05) dias, entregar em Juízo o bem alienado fiduciariamente, constante de (01) uma Car/Camioneta/C. Aberta, marca Ford, modelo F-1000 - S, ano/mod.1988, diesel, cor predominante preta, chassis n.º 9BFEXL13JDB80049, placas AEX-5186, ou consignar o seu equivalente em dinheiro ou ainda apresentar contestação, sob as penas da lei, a contar do término do prazo do presente edital, nos termos do art. 4.º do DI. n.º 911/69, c.c. o art. 901 a 906 do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS DEVEDORES E DE TODOS OS INTERESSADOS, E NÃO POSSAM DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM. Paraíso do Norte, 02.10.98. Eu, (Paulo Roberto Wichhoff), Escrivão que o digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES Juiza de Direito

R\$ 82,50 - NF 43638

COMARCA DE PARANACITY

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos n.º 65/2001

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

A Exma. Sra. Dra. MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO, Juíza Supervisora da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Parancity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital vierem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima RAFAEL FELI PEROGIL (menor) - filho de Agnaldo José Perogil e de Cleonice Alves Feli, INTIME-SE-LHE através de sua representante legal - CLEONICE ALVES FELI, de que fluirá o prazo para representação contra o autor do fato JÚLIO ROSA DE MOURA, às 24:00 horas do dia 24 de novembro de 2001, considerando o disposto no artigo 65, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Parancity, Estado do Paraná, aos 17 de outubro de 2001. Eu, Ival Zacarias, secretário que digitei e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES BOSSO JUÍZA SUPERVISORA

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

Paranaguá - Pr. Rua: Marechal Deodoro - 162 - fone - 0XX41-423-2799

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: EMERSON MICKALDO Com o prazo de 15 dias

A Doutora HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Paranaguá - Pr., na forma da lei.

Faço saber a todos quantos o presente Edital de citação, com o prazo de (15) quinze dias, vierem ou dele notícias tiverem, que, pelo Ministério Público desta comarca foi oferecida denúncia contra: EMERSON MICKALDO, filho de Ivoneite Alves Mickaldo, natural de Morretes-Pr., nascido aos 24/01/78, como incurso no art. 16 da lei 6368/76, e como, em cumprimento ao Mandado de citação, tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado não tê-lo encontrado, mandei passar o presente edital, pelo qual cito Valdir Ribeiro de Lara, para comparecer perante este Juízo no dia 30/novembro/2001, às 13:30 horas, na sala de audiência, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime n.º 138/99, incurso no art. 16 da lei 6368/76, sob pena de revelia, que será afixado na porta do edifício do fórum criminal e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade e sede da comarca de Paranaguá - Pr., aos 19 (dezenove) dias do mês de 10 (outubro) de 2001 (dois mil e um). Eu, Aristoteles Galcho Rosa Junior, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA Juíza de Direito

Centro, Ponta Grossa, PR, a fim de efetuar o levantamento de quantia depositada em seu nome, em conta bancária de poupança, sob as penas da Lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do intimado supra qualificado, bem como de que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume da Sede deste Juízo.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, Ana Paula Fernandes, Secretária, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR

COMARCA DE PORECATU

Juízo de Direito da Comarca de Porecatu - Estado do Paraná
Vara Criminal e Anexos

Edital de Citação e Intimação de: Elaine Aparecida de Barros Lima
Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à rua Sidney Nimro, 440, encontra-se em tramitação os autos de Ação de Divórcio Direto nº 212/01, tendo como requerida Elaine Aparecida de Barros Lima, brasileira, casada, natural de Sumaré-PR, filha de Agenor de Barros e de Dalva Ribeiro de Barros, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA-A, da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 dias, a contar da data da audiência, apresentar contestação através de advogado, sob pena de revelia, e INTIMA-A para comparecer perante este juízo e sala de audiências, no dia 14 de dezembro de 2001, às 13:30 horas, a fim de participar da audiência de tentativa de reconciliação. Fica a requerida advertida das penas contidas no art. 285 do CPC. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor." Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de outubro do ano de dois mil e um (17/10/2001). Eu, Benedito Maurício Agostinho, Escrivão que digitei e subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

COMARCA DE REALEZA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AMIN EL GUEDR, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, fica o requerido AMIN EL GUEDR, devidamente CITADO do inteiro teor da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob nº 000299/2000, em que é requerente A.C.M e S.M e requerido J.E.G, M.E.G, G.A.E.G, M.E.G, F.E.G.S e AMIN EL GUEDR, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC), e ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem o chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 08 de outubro de 2001. Eu, Maristela Fabricio Althéia - Escrivã - digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LEODORO FABRICIO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, fica o requerido LEODORO FABRICIO, devidamente CITADO do inteiro teor da ação de DIVORCIO sob nº 000199/2001, em que é requerente I.G.M.F e requerido LEODORO FABRICIO, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, bem como da audiência de tentativa de Conciliação designada para o dia 07 de março de 2002, às 16:00hs. Observando-se o réu que, não sendo realizada conciliação entre as partes, o mesmo terá, a partir da audiência designada, o prazo de 15 dias para responder à ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. CIENTE AINDA dos alimentos provisionais à autora e filhos fixados em valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo. Os alimentos deverão ser pagos até o dia 05 do mês imediatamente subsequente ao vencido, diretamente à autora mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária por esta indicada e não sendo apresentada contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem o chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 08 de outubro de 2001. Eu, Maristela Fabricio Althéia - Escrivã - digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

COMARCA DE RESERVA

DIREÇÃO DO FÓRUM
COMARCA DE RESERVA - PR

EDITAL

A Doutora SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET - MMª Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Reserva - Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL lerem dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 01/2001, de Concurso para provimento dos Cargos de Oficial de Justiça da Comarca de Reserva - PR, foram designadas as datas conforme consta abaixo para a realização das provas esclarecendo-se aos candidatos que a prova terá a duração de 4 (quatro horas).

Dia	Mês	Ano	Hora	Prova	Local
02	12	2001	09:00	Teórica	Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes - CEMAG, sito à Rua Polônia, nº 905 - Reserva - PR.
16	12	2001	09:00	Prática	Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes - CEMAG, sito à Rua Polônia, nº 905 - Reserva - PR.

Publique-se. Afixe-se. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos 23 de OUTUBRO de 2001. Eu, Mauro César Prestes - Secretário Designado, subscrevi.

SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET
Juíza de Direito

RS 88,00

DIREÇÃO DO FÓRUM
COMARCA DE RESERVA - PR

EDITAL

A Doutora SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET - MMª Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Reserva - Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL lerem dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 02/2001, de Concurso para provimento dos Cargos de Auxiliar de Cartório Crime da Comarca de Reserva - PR, foram designadas as datas conforme consta abaixo para a realização das provas esclarecendo-se aos candidatos que a prova terá a duração de 4 (quatro horas).

Dia	Mês	Ano	Hora	Prova	Local
09	12	2001	09:00	Escrita	Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes - CEMAG, sito à Rua Polônia, nº 905 - Reserva - PR.
10	02	2002	09:00	Digitação	Colégio Estadual Manoel Antonio Gomes - CEMAG, sito à Rua Polônia, nº 905 - Reserva - PR.

Publique-se. Afixe-se. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos 23 de OUTUBRO de 2001. Eu, Mauro César Prestes - Secretário Designado, subscrevi.

SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET
Juíza de Direito

RS 88,00

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS, POSSÍVEIS INTERESSADOS, COMP RAZO DE DEZ (10) DIAS.

Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 168/98 em que é requerente Joaquim Costa Gomes e requerido João Costa Gomes, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, em data de 01/09/99 foi proferida sentença julgando PROCEDENTE a ação e decretando a interdição de JOÃO COSTA GOMES, nomeando curador na pessoa de Joaquim Costa Gomes, sob compromisso legal. A causa da interdição é doença mental e a curatela destina-se a todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura.

Rio Branco do Sul, 06 de abril de 2000.
MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

ELIANE CRISTINA KAUSIS PEREIRA
Aux. Substituta

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CIVIL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A JOTADE MOVEIS LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1ª e 2ª leilão, os bens de propriedade da devedora JOTADE MOVEIS LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/11/2001, às 10:30 horas, por preço não inferior à avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/11/2001, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;
PROCESSO: Autos nº 000060/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOTADE MOVEIS LTDA.;
BENS: "(2) dois conjuntos de estofados, marca Jandala, 3/2 lugares, em tecido, com almofada solta e (1) um guarda-roupa, marca Aramóvels, com 04 portas e 03 gavetas";
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. João Dário;
AVALIAÇÃO: 02 CONJUNTOS DE ESTOFADOS, em R\$875,00, cada um e 01 GUARDA ROUPA, em R\$190,00, perfazendo um total de R\$1.065,00 (um mil, novecentos e quarenta reais);
VALOR DA DÍVIDA: R\$1.878,91 (UM MIL, OTOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme petição inicial datada de 19/02/01;
ÔNUS: Não consta dos autos;
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.
Rolândia, 16 de outubro de 2001. Eu, José Carlos Baptista (funcionário juramentado, digitei e subscrevi).

ANTONIO ZENKJEI TAYAMA
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CIVIL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A JOTADE MOVEIS LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1ª e 2ª leilão, os bens de propriedade da devedora JOTADE MOVEIS LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/11/2001, às 10:00 horas, por preço não inferior à avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/11/2001, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;
PROCESSO: Autos nº 000067/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOTADE MOVEIS LTDA.;
BENS: "(5) cinco conjuntos de estofados, marca Jandala, 3/2 lugares, em tecido, com almofada solta; (1) um guarda roupa, marca Aramóvels, 04 portas e 03 gavetas; e (1) um guarda roupa, marca Aramóvels, 04 portas e 03 gavetas";
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. João Dário;
AVALIAÇÃO: CONJUNTO DE ESTOFADOS, em R\$875,00, cada conjunto, GUARDA ROUPA DE 06 PORTAS, em R\$260,00 e GUARDA ROUPA DE 04 PORTAS, em R\$190,00, perfazendo um total de R\$4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais);
VALOR DA DÍVIDA: R\$4.507,09 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), conforme petição inicial datada de 01/03/01;
ÔNUS: Não consta dos autos;
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.
Rolândia, 16 de outubro de 2001. Eu, José Carlos Baptista (funcionário juramentado, digitei e subscrevi).

ANTONIO ZENKJEI TAYAMA
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CIVIL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A JOTADE MOVEIS LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1ª e 2ª leilão, os bens de propriedade da devedora JOTADE MOVEIS LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/11/2001, às 10:15 horas, por preço não inferior à avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/11/2001, às 10:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;

LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;
PROCESSO: Autos nº 000066/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOTADE MOVEIS LTDA.;
BENS: "(2) dois conjuntos de estofados, marca Jandala, 3/2 lugares, em tecido, com almofada solta";
DEPÓSITO: Em mãos do Sr. João Dário;
AVALIAÇÃO: R\$875,00, cada conjunto, perfazendo um total de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais);
VALOR DA DÍVIDA: R\$1.263,34 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), conforme petição inicial datada de 01/03/01;
ÔNUS: Não consta dos autos;
INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.
Rolândia, 16 de outubro de 2001. Eu, José Carlos Baptista (funcionário juramentado, digitei e subscrevi).

ANTONIO ZENKJEI TAYAMA
Juiz de Direito.

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do atual Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, Acórdão nº 8695,

FAZ PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL lerem ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de cinco (05) dias, para eventuais impugnações, consoante o Art. 9º do Acórdão 8695 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, que nos autos nº 01/2001, de Habilitação para provimento de um (01) cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de Telêmaco Borba - Paraná, foram DEFERIDAS as seguintes inscrições:

159 - Ademir de Jesus Soares
063 - Ademir Rodrigues Novais
217 - Ademir Scola
211 - Adilson Aparecido Mequelin
334 - Adilson Gazzin Pessoa
271 - Adilson Luiz Baran
115 - Adonias José Gonçalves
212 - Adriana Coplin Carrilho
077 - Adriane Coltri Mussambani
286 - Adriano Pereira dos Santos
074 - Adriano Pereira Santos
039 - Agêo Pinto Gonçalves
170 - Agnaldo Venceslau Batista
193 - Alcari Pinto Moreira
304 - Alessandro Alves de Andrade
104 - Alessandro Lachman
010 - Alessandro Paggiarin Zanella
182 - Alexandre Medeiro dos Santos
218 - Ana Angélica Ribeiro de Novais
288 - Ana Irene Nogueira Visbiski
289 - Anderson Luiz da Silva
306 - Andre Borges da Silva
127 - André Eduardo Forti Silva
047 - André Guilherme de Freitas
333 - Andrea Luiza Rocha Ritter
040 - Andrea Pereira da Silva
112 - Andreia Cristina Moschem
183 - Andreia Toledo Nunes Pereira di Crisci
105 - Andressa Martins
322 - Andron Cesar Dandolini Gasperin
189 - Angelita Queiroz
244 - Angelo José Sasso
269 - Antonio Edu Chaves Filho
285 - Antonio Filho dos Santos
190 - Antonio Marcos de Oliveira
292 - Antonio Neri Ferreira Soares
028 - Antonio Piccinin
283 - Antonio Sanches Martins
215 - Aparecido Domingos Gomes
263 - Aquila Silvana Muller
156 - Armando Lopes Junior
276 - Audrey Aparecido Diogo
057 - Auverânio Santos Alves
117 - Azenir Hideo Kamimoto
130 - Bernadete Aparecida de Araújo Rochinski
310 - Bernadete Aparecida Veroneze
232 - Braz Vieira
237 - Carlos Alberto Kakuama de Oliveira
188 - Carlos Alexandre Teixeira
282 - Carlos Augusto de Camargo Pasqual
256 - Carlos Leczuk
144 - Caroline Nunes
029 - Cássia Becker
341 - Celio Orlovski
090 - Charles Harison Rodrigues
177 - Cícero de Madureira Paula
210 - Cintia Cristina Carvalho
139 - Claudenir Rodrigues Pereira
005 - Claudia Braun
223 - Claudinei Ramos de Oliveira
122 - Claudio Correa de Aguiar
160 - Claudio Muchitti
051 - Cleber Andrade de Matos
169 - Cleber de Almeida
239 - Cleberton Gonçalves Taboni
118 - Cleverton Sadovski
007 - Cleverton Donizete Soares
314 - Cristiana Zampar dos Santos Silva
027 - Daiani Elisa Pereira
321 - Daiano José Meira

313 - Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
145 - Daniele Nunes
072 - Darileandro de Feitas
253 - Darthson Adriano Aguiar Bonassoli
200 - Denilson Carneiro Ribas
280 - Domingos Savio Meneguetti
332 - Eber Prestes de Mello
089 - Eberson Silva de Oliveira
290 - Edeníson de Jesus Garcia
225 - Ederson Carlos Lazarine Montoia
312 - Edilson Roberto Reynen
106 - Edson Ferreira da Silva
166 - Edson Nael Brasil Mendes
197 - Eduardo Wolff Neto
136 - Elaine Cristina Tagata
065 - Elaine de Oliveira
175 - Elcio Santos Silva
133 - Elias Calistro Dietrich
219 - Elisângela Fraga
140 - Elvis Ianczkowski
336 - Emerson Costa Gonçalves
259 - Emani Gonçalves de Oliveira
148 - Euclides Rafael Ferreira
109 - Eva Macedo
037 - Evaldo Códolo
108 - Evandro da Silva
152 - Evelin Bello da Silva Matias
180 - Everton Kojó
184 - Everton Pereira dos Santos
119 - Ezequiel Almeida
294 - Ezequiel Calistro Dietrich
036 - Fábria Cristina Moreira
054 - Fabiano Borba Martins
034 - Fábio Rogério Kosow
273 - Fabricio Silveira de Siqueira
013 - Fernando Borba Neto
227 - Flaviane Peloso Molina
295 - Flávio Aparecido da Silva
324 - Francieli Binsfeld
042 - Francine do Nascimento Soster
066 - Gelson de Oliveira
059 - Garson Iastrenski
096 - Gesiel Alvim de Oliveira
234 - Getulio de Morais Vargas
155 - Gildo Alves de Souza
242 - Gilmar Assolari
266 - Gilmar Soares da Fonseca
277 - Gilvani Tonelli
137 - Gisele Cristina da Silva Minello Silva
045 - Gutemberg da Silva Soares
095 - Hamilton Aparecido Sampaio
132 - Harumi Cristiane Propheta Someya
011 - Helder Alves de Moraes
031 - Henrique Miranda Mendes da Silva
068 - Herivelton Luis Bueno Carneiro
281 - Hilda Amália Coelho Martins
064 - Hugo Coutinho da Silva
033 - Hugo Miranda Mendes da Silva
172 - Idelma Rosa Tavares
300 - Idiane Alves Pires de Oliveira
302 - Isaque Leite
284 - Ismael Egea Vigo Junior
191 - Israel Antunes Teixeira de Paula
238 - Ivanete Alves Ferreira
245 - Ivantuir Lopes da Silva
171 - Jairo Bueno Lopes Junior
135 - Jairo Quero
240 - James Vieira da Silva
102 - Jane Glauce da Silva
186 - Jean Carlo Wolaniuk
052 - Jeferson Roberto Mikulis
340 - Joani Rosa da Silva
229 - João Antonio Sartori Junior
003 - João Carlos de Campos
141 - João Gilberto de Souza
233 - João Marcos Vieira
093 - João Maria Bueno Filho
100 - Joel Simão
299 - Joelma Alves da Silva
023 - Joelson Machado Chaves
254 - Johnely de Souza Leal
178 - Joice Carla Massera Raimundo
021 - Jorge Antonio da Silva
192 - Jorge Irineu Semianko
335 - Jorge Luiz Antonio
298 - José Alberto Krueger Junior
315 - José Antonio Teixeira
076 - José Aparecido Domeneghetti
209 - José Carlos Mendes
043 - José Gilberto Alexandre Cascales
206 - José Leandro di Crisci
070 - José Leozenirto Tallevi
134 - José Ribamar Mendes
044 - José Rubens dos Santos
337 - Josiane Aparecida Prado Lima
221 - Josias Zadra
015 - Juarez Augusto Sá de Macedonia Barros
278 - Jueli Garcia Rosa
123 - Juliana Barrachi
339 - Laercio Tomaz
004 - Lawrence Car ilho
026 - Leandro Alencar Mistro Piccinin

328 - Leia Quesia de Brito
086 - Leni Fátima Simoni Domingos
089 - Leandro Alves Ferreira
293 - Leocádio Bento Filho
331 - Leonardo de Castro Amorim
082 - Leoncio da Silva
092 - Lineu Lemes Domingues
275 - Loresval Eduardo Zuim
241 - Luciana de Assumpção
161 - Luciano Mendes
058 - Luciano Percini
001 - Luciano Rodrigues Dias
246 - Luciano Vinholi
147 - Luciany Alves Fernandes Wassuaviski
046 - Luiz Antonio Barreto
243 - Luiz Antonio Sminka
261 - Luiz Guilherme Baggio Batista
317 - Luiz Guilherme Nogueira Germano Vargas Resende
279 - Luiz Henrique Fernandes Monteiro
087 - Manoel Domingos
297 - Marcel Domingos Rodrigues Capi
075 - Marcelo Kawasaki
048 - Marcia Iarochinski
230 - Marcia Marie Miyamoto de Moura
055 - Márcio de Lima Urbaneja
307 - Márcio Donizete Tardivo
067 - Márcio Mainardes
151 - Márcio Paula Parma
020 - Marcos Adriano Camargo
073 - Marcos André Werner
288 - Marcos Antonio Enz Fagá
143 - Marcos Antonio Vargas Martins
098 - Marcos Aurélio Pontarolo
163 - Marcos Donisete Granado
035 - Marcos Henrique Hor Nung
264 - Marcos Luiz Vier
071 - Marco Orélio de Oliveira
049 - Marcos Roberto Oliveira da Silva
250 - Marcos Schwichtemberg
038 - Maria Aparecida dos Santos
116 - Maria de Lourdes Chagas Hwang
157 - Maria Edilene Frigo
060 - Maria Helena Gomes Borghesan
252 - Marli Basso
301 - Maronita Leite
305 - Marzeli Aparecida de Lara
006 - Matheus Bittencourt
179 - Miguel Baranhuke
224 - Mima Terezinha de Oliveira Santiago
097 - Moacir José Andrade Albary
267 - Murilo Enz Fagá Pereira
019 - Mustafá Muhmad Schehadel Hassan El Hayek
081 - Neide Aparecida Dias
205 - Nelson Alves de Oliveira
091 - Nelson das Chagas Vaz
309 - Ney Carlos Ribeiro
153 - Nilta Maria de Rezende
022 - Nipon Persy de Castro Ribas
128 - Nivaldo da Costa Silva
187 - Noemia Morijo Nunes
320 - Norberto Pamio
287 - Noroilson Teixeira
255 - Oracir Alberto Pires do Prado
041 - Oscar Pelizzoni Morbi
056 - Osemir Aparecido Queiróz
270 - Olinda Dias da Conceição Costa
262 - Osvaldo Saugo
110 - Ourides de Oliveira
222 - Patricia dos Santos
318 - Patrick Messa
251 - Paulo Cesar Oleinik
079 - Paulo Roberto da Silva
113 - Paulo Sergio Avanci
138 - Paulo Sergio da Silva Minello
316 - Paulo Sergio Marques da Silva
311 - Petterson Aparecido Menegatti
053 - Priscila Aparecida Walus
343 - Ramirez Fernandez Abdala da Silva
213 - Regiane Aparecida Antunes de Oliveira
062 - Regina Clementino de Castro Silva
220 - Regina de Souza Morais
174 - Reinaldo Sanches
080 - Renata Massera
296 - Renato Gonçalves de Oliveira
018 - Ricardo Baptistuci Morbi
126 - Ricardo Koji Yonemura
154 - Roberta Patricia Figueiredo
330 - Roberto Godoy
308 - Roberto Leandro Forim
247 - Roberto Pozzonofe
258 - Robson Tomé de Souza
083 - Rodrigo Carlos Caldine de Campos
124 - Rodrigo de Paula Almeida
249 - Rogerio Antonio Rosolen
165 - Ronaldo Adriano dos Reis
002 - Ronaldo Costa Souza
125 - Rosa Keiko Schimada Yonemura
199 - Rosana Claudia Mendes
142 - Rosana Fernandes
008 - Rosane Marieta Ribas
014 - Roseli Correa Ferreira de Mello

216 - Rosilda Rocha Miranda
025 - Rosimeire Mathias Thomé
181 - Rosimere da Silva Alves
050 - Rúbia Alessandra da Costa
323 - Rudinei Francisco Rech
101 - Samuel Antonio Mikulis
303 - Samuel Leite
017 - Samuel Mendes Batista
111 - Samuel Rodrigues de Melo
164 - Sandra Maria dos Reis
198 - Sandro Ataíde Mendes
207 - Sandro Marcel Caetano
327 - Sandro Marcos Cândido Silva
203 - Sandro Romão
204 - Saulo Romão
103 - Sergio de Souza Bueno
085 - Sergio Fernandes
121 - Sergio Laudo Bolognini
319 - Sidinei Santana Almeida
131 - Sidnei Barbieri
236 - Silmara Moraes Vargas
195 - Silvanete da Silva Fernandes
291 - Silvio Krubniki Junior
228 - Silvio Miyamoto
120 - Silvio Muniz Lima
214 - Silvio Stafli
185 - Sirlene Fernandes Antonio
081 - Solange Aparecida Ryszka
326 - Soneide Burtuli
342 - Sonia Aparecida Cenci Campigotto
201 - Sonia Maria Barbosa
196 - Sonia Maria Jurack
012 - Soraia Rodrigues
107 - Stela Hawerth
030 - Sueli Aparecida Tassi
099 - Susana Tobich Arioli Natel
146 - Suzane Talevi Pereira
094 - Tatiana Frederico Dutra
173 - Tédina Aparecida Moreira
257 - Thiago Scheifer Ribeiro
338 - Valdecir Duda
078 - Valdeir Delanhese
088 - Valdinei Castorino de Oliveira
176 - Valdinei Laudário Maynardes
208 - Valdinéia Buture Ribeiro
114 - Valdir Weizenmann
235 - Vanderley Barbosa Ribeiro Filho
129 - Vanessa Dala Rosa Costa
272 - Vanessa Milan
162 - Vanessa Schroeder de Moraes
167 - Vantuil Natalino de Carvalho
202 - Vera Lucia Carulak Lascoski
265 - Vera Lucia dos Reis
032 - Vivian Bogo
226 - Wagner Tadeu Sorace Miranda
325 - Waldecir Toski dos Santos
158 - Walinton Antonio Buniowski
150 - Walter Arthur Alge Netto
194 - Wilson Baniski Fernandes
149 - Wilson Forlan Amaral
248 - Wilson Guilherme Rodrygo de Andrade Braga
009 - Wilson Marcos de Souza
084 - Wladimir Scramin
231 - Yuri Frederico Dutra
024 - Zeliene Fernandes da Silva Muller

FAZ SABER, ainda, que foram indeferidos os pedidos de inscrições dos seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	NOME	MOTIVO
329	Daniel Vieira	Pedido protocolado fora do prazo (17.05.01)
260	Vladimir Viana	Pedido protocolado fora do prazo (21.05.01)
016	Maurício Massoquette	Ausência de comprovação do recolhimento do FUNREJUS

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedir-se o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nessa cidade e Comarca de Telémaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. Eu, *[assinatura]* Maria Cristina Svesk Sprung, Secretária Designada da Direção do Fórum, o digitei e subscrevi.

[assinatura]
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito Diretora do Fórum

RS 940,50

COMARCA DE TERRA RICA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Luiz Henrique Trompczynski, MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a denunciada "SIMONE DE ALMEIDA PEREIRA", brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 28.484.377-5-SP, filha de Diamantino de Almeida Pereira e de Ana Maria de Almeida Pereira, natural de Santos-SP, (19/09/81), residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº 25/00 de Ação Penal Pública, condenada nas penas do Art. 16 da Lei 6368/76, à pena de 200 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo o dia E, constando dos autos, que a denunciada encontra-se em lugar incerto, via Edital fica a mesma INTIMADA da sentença proferida em 03 de setembro de 2001, cientificada que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar recurso, prazo esse a contar da publicação deste no Diário da Justiça Terra Rica, 22 de outubro de 2001. Do que para constar, eu, *[assinatura]* Vanderlei Campello, escrivão que o datilografei e subscrevi.

[assinatura]
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito

COMARCA DE TERRA ROXA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA ESTADO DO PARANÁ

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 111/98 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente JOSÉ LOURENÇO DA SILVA e requerido JOÃO ABÍLIO DE JESUS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 61/63, foi decretada a interdição do requerido JOÃO ABÍLIO DE JESUS, nomeando-lhe como curador JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, tendo em vista que o interditado possui provável paralisia mental sem intervalos de lucidez, o que aliado ao interrogatório do interditado e seu problema auditivo, o impede de reger os atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 16 de outubro de 2001. Eu, *[assinatura]* MARIA MARCIA PALMA CARDOSO, Escrivã, o digitei e subscrevi.

[assinatura]
JOÃO CAMPOS FISCHER
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE TOLEDO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente VANDERLEI ANTUNES DE CAMARGO, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos nº 000319/2001, de SEP. JUD. LITIGIOSA, em que é(são) requerente(s) S.V.L., tendo o(a)(s) requerente(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que casou-se com o requerido em data de 02/09/1995, pelo regime de Separação de Bens. Que desta união, nasceu um filho. Que a convivência do casal foi marcada por inúmeras brigas, o que culminou na saída do requerido de casa, há aproximadamente seis meses, alegando que se mudaria para Santa Catarina, sendo que porém, após isto, telefonou várias vezes da casa de sua irmã, em Curitiba. Que durante todo este tempo, o requerido deixou seu filho e esposa sem nenhum amparo, estando ambos vivendo a duras penas. Que todas as propostas de acordo feitas pela requerente foram rejeitadas pelo requerido, sendo que este ainda vem constantemente ameaçando a mesma de morte. Ante todo o exposto, requer: - seja formalizada a permanência da guarda do filho, menor púber, com sua mãe; - sejam fixados alimentos provisórios ao filho, no valor de um salário mínimo, tornando-se definitivos ao final; - seja concedido ao requerido o direito de visita em finais de semana alternados; - seja julgada procedente a presente ação, decretando-se a separação judicial do casal; - a citação do requerido, para que conteste a ação, querendo, sob pena de revelia; - seja intimado o Ilmo. Representante do MP; - A.J.G. - DESPACHO DE FLS. 17: "Expeça-se Edital de Citação, com prazo de trinta dias".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de VANDERLEI ANTUNES DE CAMARGO.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência conciliatória (abaixo), a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda, o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para o dia 22/11/2001, às 09:15 horas, neste Juízo, bem como a pagar os alimentos provisórios ao seu filho, fixados em R\$ 100,00 (CEM REAIS), mediante depósito em conta bancária em nome da requerente, a partir da citação e até o dia 10 (dez) de cada mês.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2001. Eu, *[assinatura]* (LEONIDAS DE CONTO LAURINDO), ESCRIV(A), digitei e subscrevi.

[assinatura]
ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz(a) de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ORALÍPIO OSVALDO PAULO, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos nº 000368/2000, de ALIMENTOS, em que é(são) requerente(s) P.V.M.P., P.V.M.P., T.V.L. e N.G.L., tendo o(a)(s) requerente(s), em síntese, alegado o seguinte: "Que as requerentes são fruto do relacionamento entre a sua mãe e o requerido, que ocorreu no período compreendido entre julho e dezembro do ano de 1998. Que ambas as filhas nasceram no dia 01 de julho de 1999, tendo o requerido as reconhecido oficialmente. Que desde o nascimento das filhas, o requerido comprometeu-se a auxiliar no sustento das mesmas, o que porém não ocorreu, pois foi morar fora e não mais manteve contato com as requerentes. Que as requerentes só não passam fome por estarem sendo auxiliadas pelos avós maternos, que estão passando dificuldades com esta situação e, portanto, se verifica extremamente necessária a prestação alimentar por parte do pai das requerentes, ora requerido. Ante o exposto, é a presente para pedir: - sejam fixados os alimentos definitivos em 1/3 (um terço) dos rendimentos do requerido; - sejam fixados os alimentos provisórios em R\$ 151,00; - seja fixado pelo Juízo o dia das visitas a serem realizados; - seja o requerido intimado a fornecer os seus vencimentos, bem como o nome e endereço da empresa onde trabalha; - seja o requerido citado para responder à ação, sob as penas da lei; - seja intimado o Ilmo. Representante do MP; - A.J.G. - DESPACHO DE FLS. 19-vq: "1. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido. Cite-se o requerido para comparecer à audiência conciliatória acompanhando de advogado e testemunhas - no máximo três independentemente de prévio depósito de rol, importando ausência do requerido em confissão e revelia." DESPACHO DE FLS. 42: "1. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.11.2001, às 14:30 horas. 2. Renovem-se as diligências, expedindo-se edital de citação, com prazo de trinta dias. 3. Para defender os interesses do réu, nomeio o Dr. Ruy Fonsatti Jr. sob a fé de seu grau. 4. Permanece válido, no que não conflita, o despacho de fls. 19-vq."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ORALÍPIO OSVALDO PAULO.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda, o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 22/11/2001, às 14:30 horas, neste Juízo, bem como para observar as determinações contidas nos despachos supra transcritos, como a de que deverá pagar os alimentos provisórios, fixados em 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, que deverão ser pagos a partir da citação e até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária em nome do assistente legal da genitora das requerentes.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 08 de outubro de 2001. Eu, *[assinatura]* (LEONIDAS DE CONTO LAURINDO), ESCRIV(A), digitei e subscrevi.

[assinatura]
ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
Juiz(a) de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222 - CEP 85905-010 - fone/fax (41) 277 2241

Osmar dos Santos - Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, foram regularmente processados os autos de INTERDIÇÃO sob nº 242/00, em que é Interditante MINISTERIO PUBLICO e Interditanda TEREZINHA DE FATIMA SAMUDIO, tendo sido decretada por sentença, em 30.10.2000, às fls. 19/31, a INTERDIÇÃO de TEREZINHA DE FATIMA SAMUDIO, brasileira, solteira, maior, sem profissão definida, nascida aos 18.12.70, filha de Francisco Samudio e Maria dos Santos, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, 511, Jardim Europa, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portadora de retardo mental grave, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando-lhe Curadora MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da Curadora. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos dois dias do mês de janeiro, do ano dois mil e um. Eu, *[assinatura]* (Ana Paula Schmitt dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

[assinatura]
Luciana Lopes do Amaral
Juíza Substituta